

① 25

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CÁTEDRA UNESCO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

OL.FED. Nº 41/97

Brasília, 12 de março de 1997

Da: Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância
Profª Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa
Para: Magnífico Reitor da Universidade de Brasília
Prof. João Cláudio Todorov
Via: Presidente do Conselho da Faculdade de Educação
Prof. Paulo Vicente Guimarães

Magnífico Reitor,

Tendo em vista que o Conselho da Faculdade de Educação, em sua reunião 295/97, realizada em 27/2/97, indeferiu minha solicitação de permissão de uso de todo o material utilizado no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da Faculdade de Educação da UnB, venho a presença de Vossa Magnificência para esclarecer e solicitar o que se segue:

1. O que solicito é ***permissão de uso em situações externas à UnB***, conforme consta na página referente a *Copyright* do Volume I do referido Curso, intitulado **Técnicas e Instrumentos de Avaliação**, anexo. No ofício OL.FED.26/97, de 18/2/97, foi solicitada autorização para *cessão de uso*, por engano.
2. Fiz a primeira solicitação formal a Vossa Magnificência, através do ofício OL.FED.11/97, datado de 22/1/97, após terem sido feitas consultas informais a Vossa Magnificência, ao Diretor da Faculdade de Educação, a Consultoria Jurídica da UnB, ao Consultor Fábio Vogel, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que, inclusive, forneceu cópia de um modelo de **Contrato de Permissão de Uso Gratuito**(ver anexo). Em todas essas consultas, tive pareceres favoráveis. ?
3. Posteriormente, fui procurada pelo prof. Paulo Vicente Guimarães para solicitar que meu pedido tramitasse pelo Departamento de Métodos e Técnicas e pelo Conselho da Faculdade de Educação. Elaborei novo ofício, datado de 18/2/97, atendendo tal solicitação.
4. Acredito que o Conselho desta Faculdade, baseado num engano meu ao solicitar cessão de uso e não permissão de uso, tenha se equivocado na sua decisão entendendo que seria um caso de privatização. A solicitação em aprêço é a de se permitir que quem concebeu a idéia, conseguiu os recursos financeiros para colocá-la em prática, possa ter permissão de uso em situações externas à UnB.

02

5. A *permissão de uso* de materiais elaborados por professores, em situações externas é uma prática usual nas universidades estrangeiras e já é usada também em instituições brasileiras. Os direitos autorais pertencem à UnB e não estou solicitando que essa Universidade ceda esses direitos a mim. Contudo, considerando que:

- a) trata-se de uma proposta bastante inovadora, organizada e concebida por mim;
- b) que desenvolvi todo o esforço necessário para envolver renomados especialistas da Universidade de Michigan, da Universidade Estadual da Pensilvânia, além de especialistas indicados pela CAPES;
- c) que consegui sensibilizar agências governamentais e não governamentais, sobre a importância do projeto, conseguindo o apoio financeiro necessário a sua execução, gostaria de solicitar de Vossa Magnificência a análise de meu pedido, após considerar o parecer emitido pelo Conselho da Faculdade de Educação. Gostaria, também que a Procuradoria Jurídica desta Universidade desse um parecer sobre o assunto para respaldar sua decisão.

Agradecendo a atenção que Vossa Magnificência puder dispensar ao assunto em pauta, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa
Coordenadora da
Cátedra UNESCO de Educação a Distância

03
Contrato sugerido pelo Procurador
do Ministério de Ciência e Tecnologia
Dr. Fábio Vogel.

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
GRATUITO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E EDA
COUTINHO BARBOSA MACHADO
DE SOUSA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, C.G.C. nº 000381174/0001-43, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representada pelo REITOR JOÃO CLÁUDIO TODOROV, portador da Carteira de identidade nº 116.455/SSP-DF, C.P.F. nº 239.929.138-72, residente e domiciliado no SHIN QI 01 CJ. 09 CS.11 - LAGO NORTE - BRASÍLIA-DF, e EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUSA, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.194.178-SSP-DF, C.P.F. nº 002251931-91, residente e domiciliada no SHIN QL 2 CJ. 9 CS. 17 - LAGO NORTE - BRASÍLIA-DF resolvem celebrar o presente Contrato de PERMISSÃO DE USO GRATUITO que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

La 4 = 5.988, de 14/12/73 e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a permissão gratuita de **REPRODUÇÃO E USO DE TODO O MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO, OFERTADO PELA CÁTEDRA UNESCO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA usará o bem cedido como se seu fosse, enquanto perdurar o presente Contrato, devendo sua utilização, contudo, ficar restrita a situações de ensino-aprendizagem, referente tanto a ação conjunta do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA em epígrafe, como a ação independente da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. A presente permissão de uso não envolve pagamentos diretos por qualquer uma das partes à outra, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pela edição e veiculação do material de aprendizagem.

04
Sena de

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se, expressamente, pela matrícula, acompanhamento, avaliação e certificação dos alunos, que fizerem uso do material instrucional, objeto do presente Contrato, assumindo os respectivos ônus financeiros, administrativos, acadêmicos e de legislação educacional, decorrentes de tal uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Contrato poderão, a qualquer tempo, serem revistas ou editadas por qualquer das formas de direito admitidas, valendo como tais os ajustes e entendimentos que vierem a ser estabelecidos em troca de correspondência firmada pelos representantes legais de qualquer das partes, desde que nominalmente aceitos, por escrito, pela outra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É terminantemente vedado à PERMISSIONÁRIA ceder a terceiros o bem objeto deste Contrato, salvo mediante expressa e prévia autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

A infração de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato determinará a sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovado e reconhecido por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicação escrita feita com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias, contado da sua assinatura.

05
[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de DEZ anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, _____ de _____ de 1997.

Pelo PERMITENTE: _____

Pela PERMISSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

06
Exemplo do contrato sugerido *sem anexo*
pelo Dr. Fábio Vogel, do MCT.

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO
QUE ENTRE SI CELEBRAM**

A UNIÃO FEDERAL, através do _____, CGC nº _____, criado pela Lei nº _____, com sede na _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado por _____, residente e domiciliado em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____ e inscrito no CPF sob o nº _____; e o _____, CGC nº _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por _____, residente e domiciliado em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de **PERMISSÃO DE USO GRATUITO** que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a permissão gratuita de

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO usará o bem cedido como se seu fosse, enquanto perdurar o presente Contrato, devendo sua utilização, contudo, ficar restrita ao atendimento do _____, referente a ação conjunta do PERMITENTE e do PERMISSIONÁRIO em epígrafe.

Parágrafo único. A presente permissão de uso não envolve pagamentos diretos por qualquer uma das partes à outra, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável pela manutenção e conservação do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se, expressamente, pela pronta reparação de quaisquer danos porventura causados a terceiros, pelos seus empregados ou prepostos, em face da utilização do bem ou objeto do presente Contrato, assumindo os respectivos ônus como principal devedor, judicial extrajudicialmente.

07
revisado

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Contrato poderão, a qualquer tempo, serem revistas ou aditadas por qualquer das formas de direito admitidas, valendo como tais os ajustes e entendimentos que vierem a ser estabelecidos em troca de correspondência firmada pelos representantes legais de qualquer das partes, desde que normalmente aceitos, por escrito, pela outra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É terminantemente vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder a terceiros o bem objeto deste Contrato, salvo mediante expressa e prévia autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

A infração de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, determinará a sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovado e reconhecido por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicação escrita feita com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O PERMISSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em permissão, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, sob pena de ressarcir ao PERMITENTE pelos danos, de qualquer extensão, ocasionados ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

08

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, ____ de ____ de 1997.

Pelo PERMITENTE: _____

Pelo PERMISSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONTRATO PERMISSÃO DE USO.DOC/97/DIVERSOSCONJUR/MCT - CHEKOV

09
Barbosa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CÁTEDRA UNESCO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Da: Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância
Profª Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa
Para: Magnífico Reitor
João Cláudio Todorov
Via: Departamento de Métodos e Técnicas/Direção da Faculdade de Educação

OI.FED. 26/97

Brasília, 18 de fevereiro de 1997

Magnífico Reitor,

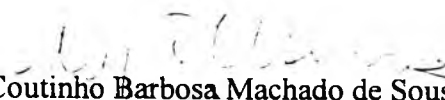
Tenho o prazer de informar a Vossa Magnificência que já estamos ultimando os preparativos para a edição do material impresso sobre *Técnicas e Instrumentos de Avaliação*, que se constituirá na primeira disciplina do Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB.

Assim sendo, solicito de Vossa Magnificência a aprovação da cessão de uso de todos os fascículos para o meu nome.

Esclareço que a cessão de uso dos fascículos do referido curso é importante pelo fato de tratar-se de uma proposta altamente inovadora de educação a distância, cuja abordagem construtivista é toda baseada em estudos de casos, e também porque houve um esforço imenso desta Coordenação em buscar excelência tanto no que se aos conteúdos, como à estratégia pedagógica que será utilizada. Nessas condições, esta Coordenação gostaria de obter de Vossa Magnificência a autorização de cessão de uso de todo o material utilizado no referido Curso em situações externas à UnB.

Aguardando um pronunciamento de Vossa Magnificência sobre o assunto, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa
Coordenadora da
Cátedra UNESCO de Educação a Distância



Folha nº

15

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Orgão

Rubrica

Ao Conselho da Faculdade de Educação,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração desse Conselho a solicitação anexa da Profa. Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa, a qual deseja que os direitos autorais da Faculdade de Educação, do material "Técnicas e Instrumentos de Avaliação", do curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação à Distância, sejam cedidos à referida professora, compreendendo todos os parágrafos do referido curso.

Em 19/02/97

PCB

p/ Prof.^a M.^a Rosa A. de Magalhães
Chefe do Dept.^o de Métodos e Técnicas
MTC - FE/UnB

As

Conselheiro Genivaldo Bulhões para o objetivo de relatar o presente processo na próxima reunião do Conselho da FE.

Paulo Cícero Guimarães
Prof. Paulo Cícero Guimarães
Faculdade de Educação - UnB
Diretor

Leite

*11
revisado*

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO

TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Organização:
EDA C. B. MACHADO DE SOUSA

ERIC L. DEY
JOSEPH M. FENTY
University of Michigan

HERALDO MARELIM VIANNA
Fundação Carlos Chagas

Brasília
1997

12
conclusão

Logomarca Universidade de Brasília
Faculdade de Educação
Cátedra UNESCO de Educação a Distância

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO
A DISTÂNCIA, V. 1

TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Organização
EDA C. B. MACHADO DE SOUSA

ERIC L. DEY
JOSEPH M. FENTY
University of Michigan

HERALDO MARELIM VIANNA
Fundação Carlos Chagas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Reitor: João Claudio Todorov

Vice-reitor: Erico Paulo Siegmar Weidle

Decanos: Pesquisa e Pós-Graduação: Lauro Morhy

Ensino de Graduação: Francisco Rogério Aragão

Extensão: Maria José dos Santos Rossi

Administração e Finanças: Hélio Marcos Neiva

Assuntos Comunitários: Edeijavá Rodrigues Lira

Faculdade de Educação

Diretor: Paulo Vicente Guimarães

Cátedra UNESCO de Educação a Distância

Coordenadora: Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa

Vice-coordenadora: Maria Terezinha Galhardo de Castro

Equipe Pedagógica:

Claudete Floriano Prado da Silveira

Yara Chacur Ramos

Consultores:

David Jonassen (The Pennsylvania State University)

Marvin W. Peterson (University of Michigan)

Consuelo Teresa Fernandez Gonçalves (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)

Ivani Aparecida Lombardo (Universidade Estadual de Campinas)

Apoio financeiro:

Ministério da Educação e do Desporto: MEC

- Secretaria de Educação Superior - SESu

- Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Ministério da Ciência e Tecnologia: MCT

- Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - ABM

Sistema de Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS

Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos da América - USIS

Apoio institucional:

Ministério da Educação e do Desporto:

- Secretaria de Educação a Distância - SEED

- Secretaria de Avaliação e Informação Educacional - SEDIAE

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

121
Barbosa

Copyright 1997 by Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para uso dos fascículos desse curso são reservados para a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, com permissão de uso para Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa. Exceto para citações com o propósito de crítica ou revisão, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida, em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocopiado, gravado, sem a permissão da Universidade de Brasília.

ISBN

D 528	Dey, Eric L. Técnicas e instrumentos de avaliação. / Eric L. Dey, Joseph M. Fenty e Heraldo Marelin Vianna; organizado por Eda C. B. Machado de Sousa. — Brasília: Universidade de Brasília, 1997. -----p. Curso de Especialização em Avaliação a Distância, v. 1 1. Avaliação de aprendizagem-educação. 2. Educação a distância. I. Fenty, Joseph M. II. Vianna, Heraldo Marelin. III. Sousa, Eda C. B. Machado. IV. Curso de Especialização em Avaliação a Distância. V. Título. CDU 371.26 37.018.432
-------	--

ÍNDICE

	Página
APRESENTAÇÃO.....	
DISCIPLINAS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO.	
INTRODUÇÃO.....	
OBJETIVOS	
do módulo	
do texto básico.....	
 ENFOQUE 1. AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR - TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	
 REFERÊNCIAS CITADAS	
LEITURAS E FONTES	
 ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM.....	
REFERENCIAL DE RESPOSTAS	
 ANEXO I	
 ENFOQUE 2. AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E SEUS INSTRUMENTOS - NOVOS PARADIGMAS	
 BIBLIOGRAFIA	
 ATIVIDADES DE AUTO-AVALIAÇÃO	
REFERENCIAL DE RESPOSTAS.....	
 SÍNTESE DO TEXTO BÁSICO	
CASOS PARA ANÁLISE	

18
Bomacete

APRESENTAÇÃO

A história deste Curso de Especialização em Avaliação, a ser ministrado utilizando a metodologia da aprendizagem a distância, tem início com a decisão do Reitor João Cláudio Todorov, em 1993, de propor à UNESCO a instalação, no contexto do Programa UNITWIN daquela Organização, de uma Cátedra na Universidade de Brasília. Considerando a ampla experiência da UnB no campo da educação a distância e o interesse de, por um lado, estender essa experiência a outras instituições de ensino superior do Brasil, e, por outro lado, trazer para o país a experiência internacional, o Professor Todorov sugeriu que a Cátedra se dedicasse a essa área.

A proposta teve logo ampla receptividade por parte do Dr. Marco Antonio Dias, Diretor da Divisão de Ensino Superior da UNESCO e coordenador do Programa UNITWIN. A criação da Cátedra se concretizou ainda em 1993, com a assinatura do convênio entre a UNESCO e a Universidade de Brasília. Tendo em vista que os objetivos da Cátedra são o treinamento de recursos humanos de alto nível e a pesquisa em educação, era natural que se optasse por sua instalação junto à Faculdade de Educação.

Em setembro de 1994, fui designada para coordenar a Cátedra UNESCO de Educação a Distância, da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. O desafio era, então, muito grande. Somente uma proposta de parceria entre Universidades, órgãos governamentais e entidades privadas e numa área de muito interesse para as universidades e para o Governo, poderia conseguir o financiamento necessário para levar adiante qualquer projeto. Tendo Coordenado o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB, criado pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação e do Desporto, sabia do grande interesse e motivação das Universidades brasileiras em desencadear o processo de avaliação institucional, assim como sabia do número extremamente reduzido de recursos humanos preparados para atuar nessa área.

Era necessário desencadear uma ação urgente, que respondesse à enorme demanda das instituições de ensino superior brasileiras e ao interesse da SESu em estimular os administradores e professores a utilizarem a avaliação como estratégia de melhoria da

qualidade do ensino e do desempenho das instituições. Era preciso capacitar recursos humanos em grande quantidade e de maneira rápida.

A utilização da metodologia de aprendizagem a distância parecia ser a solução mais viável. Para concretizá-la seria indispensável o apoio da própria SESu para um projeto de um Curso de Especialização em Avaliação. Esse Curso deveria atender um grande número de professores, além de funcionários técnicos e administrativos, para que se conseguisse um impacto significativo no ensino do terceiro grau.

Apresentado o projeto ao Secretário da SESu, naquela época Professor Rodolfo Pinto da Luz, em cuja gestão foi criado o PAIUB, foi obtido o primeiro apoio financeiro, que permitiu que fossem iniciados os contatos internacionais. Inicialmente com o Professor Marvin W. Peterson, Diretor do Centro de Estudos de Educação Superior e Pós-Secundária, da Faculdade de Educação da Universidade de Michigan, um dos melhores dos Estados Unidos na área de avaliação, onde tive uma experiência de dois meses, como "Visiting Scholar", em 1994.

Foram contatados, também, os Professores Ulrich Teichler e Helmut Winkler, do Centro de Pesquisa em Educação Superior e Trabalho, da Universidade de Kassel, na Alemanha, onde também estivera durante meu Pós-Doutorado naquele país, em 1982.

Estava cumprido, assim, um dos objetivos do Plano das Cátedras da UNESCO, que é o de que as atividades das Cátedras devem ser desenvolvidas por profissionais de diferentes países.

Obtidos o apoio inicial da SESU e a manifestação de interesse de dois centros internacionais, o passo seguinte era o de submeter o projeto a outros possíveis financiadores: CAPES, FINEP, CNPq. Os recursos necessários eram da ordem de 1 milhão e 200 mil reais, o que exigia a parceria de várias agências. Foi então que o Professor Décio Zagottis, Secretário da SESu em junho de 1995, sugeriu que se buscasse também o apoio financeiro das entidades que congregam as instituições privadas de ensino superior, como a Associação Nacional das Universidades Particulares e a Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior. Assim, o projeto foi apresentado ao Professor Maurício Cherman, Presidente da ANUP, e ao Professor Edson Franco, Presidente

da ABM. Das discussões do projeto participaram os Diretores das duas Associações e dirigentes das instituições afiliadas.

Como resultado de todos estes entendimentos, em 29 de novembro de 1995 foi assinado, na presença do Ministro da Educação e do Desporto, Professor Paulo Renato Souza, e dos representantes das agências governamentais de financiamento, de mais de 100 Reitores e Diretores de Instituições de Ensino Superior, o Contrato entre a ANUP, a ABM e a Universidade de Brasília, para a realização do Curso de Especialização em Avaliação, para 400 docentes e funcionários das instituições privadas de ensino superior. Por seu lado, as agências governamentais - SESU e CAPES, do MEC, CNPq/RHAE e FINEP, do MCT - asseguraram a participação de outros 400 docentes e funcionários das instituições públicas.

Uma proposta que havia nascido de maneira solitária e sonhadora, numa sala da Faculdade de Educação da UnB, ganhou primeiro o apoio dos próprios colegas do Departamento de Métodos e Técnicas, o do Diretor da Faculdade de Educação, Professor Paulo Vicente Guimarães, o do Magnífico Reitor João Cláudio Todorov e depois o do Ministério da Educação e do Desporto, o do Ministério da Ciência e Tecnologia, da ANUP e da ABM.

Mas ainda era preciso conseguir o apoio do Sistema TELEBRAS, para que os alunos pudessem contatar, por telefone, a Cátedra sem nenhum custo para eles e com um custo baixíssimo (90% de desconto) para o projeto. Foi então solicitado o apoio da Secretaria de Educação a Distância, do MEC, para que o Curso fosse considerado parte do Programa TELEVIA e assim gozasse do desconto junto a TELEBRÁS. Por outro lado, para a realização das teleconferências, com a participação dos Professores da Universidade de Michigan e dos especialistas brasileiros, foi obtido o apoio do United States Information Service (USIS).

A Cátedra UNESCO, na elaboração dos textos para as disciplinas, obteve a colaboração, além dos especialistas de Michigan e de Kassel, de professores e pesquisadores da PUC de São Paulo, da UFRJ, da Fundação CESGRANRIO e da Fundação Carlos Chagas. Além desses, especialistas em avaliação de todas as Universidades Brasileiras

participação do Curso, como Professores Orientadores das monografias ou como Tutores dos alunos .

Fica claro que a realização deste Curso de Especialização em Avaliação só foi possível graças à uma formidável aliança de apoios institucionais, resultado da compreensão dos dirigentes quanto à importância da proposta. Mas, é também o resultado de um grande trabalho de equipe. Em primeiro lugar, da equipe de professores, brasileiros e estrangeiros, responsável pela concepção do programa acadêmico e pela elaboração dos textos de apoio. Na fase de concepção foi extremamente importante a participação do Professor Marvin W. Peterson, da University of Michigan, do Professor David Jonassen, da Pensylvania State University, assim como das Professoras Consuelo T. F. Gonçalves, do SENAI, e Ivani Lombardo, da Universidade Estadual de Campinas.

Em segundo lugar, cabe também ressaltar a colaboração e empenho do Decanato de Administração e Finanças, cujo Decano e funcionários têm demonstrado o maior interesse em agilizar todo o trabalho da Cátedra na área administrativa. Tem sido, também, fundamental o apoio da Coordenação da Pós Graduação da Faculdade de Educação e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, do Centro de Produção Cultural e Educativa-CPCE, responsável pela produção dos vídeos do Curso e da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos que administra com muita eficiência os recursos da Cátedra.

O trabalho dessas pessoas, no entanto, teria que ser complementado pela atuação da equipe que compõe a Cátedra UNESCO de Educação a Distância: Maria Therezinha Galhardo de Castro, Yara Chacur Ramos , Claudete F. P. da Silveira, Regina L. Rodrigues, Raimunda M. C. Silva , Cristiane Mascarenhas, Andrei Q. M. de Oliveira e as alunas do curso de Pedagogia: Adriana Ferreira, Eliane de Oliveira e Marta de Assis

Todas estas pessoas merecem o nosso agradecimento, mas certamente não são responsáveis pelas eventuais falhas que esta primeira experiência provavelmente ainda irá apresentar.

Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa
Coordenadora da
Cátedra UNESCO de Educação a Distância

20
V. S. Costa

PARECER

A Prof.a Eda C. B. M. de Sousa solicita ao Reitor, via Chefia do MTC, “a cessão de uso de todos os fascículos” ... “em situações externas à UnB”, do material impresso sobre “**Técnicas e Instrumentos de Avaliação**” do **Curso de Especialização em Avaliação** da Cátedra da UNESCO de Educação à distância. O texto que acompanha a solicitação na página relativa à ficha catalográfica registra: “Direitos exclusivos para uso dos fascículos desse curso são reservados para a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, *com permissão de uso para Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (grifo nosso)*. O MTC, sem opinar sobre o mérito do assunto, submete a solicitação ao Conselho da FE.

O referido material foi produzido por consultores contratados, sob a coordenação da Prof.a Eda, coordenadora da Cátedra da UNESCO. A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e a Prof.a Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. O Curso de Especialização em Avaliação, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, via Cátedra, conta com o apoio financeiro, com recursos repassados à UnB, dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, da TELEBRAS, da ANUP (Associação Nacional das Universidades Particulares) e da ABM (Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior). Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UnB.

A inusitada solicitação da Prof.a pode ser analisada sob os aspectos formal, jurídico e ético.

No **aspecto formal** a solicitação, via Departamento, não poderia ser encaminhada diretamente à Reitoria, ignorando a FE, responsável institucional, no âmbito da Universidade, pela Cátedra. Assim, agiu corretamente a Chefia do MTC ao encaminhar a solicitação ao Conselho da Faculdade.

Na dimensão **jurídica e ética** há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade do direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. Se fosse o caso, porque não ceder o direito de uso, “em situações externas à UnB”, a todos os professores, uma vez que os direitos sobre o material são institucionais? O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado. Há que se considerar, ainda, a praxe das universidades que oferecem educação à distância, com programas financiados à semelhança do curso em questão, onde o material produzido tem seus direitos autorais reservados à instituição. Invoque-se,

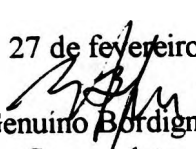
7
[Assinatura]

21
seuado

^{unb}
finalmente, a própria praxe da Unb, onde se registram casos de cessão de uso "privativo"
a determinado professor sobre material produzido institucionalmente.

Diante do exposto, este relator opina pelo indeferimento da solicitação da Prof.a
Eda C. B. M. de Sousa.

Brasília, 27 de fevereiro de 1977


Genuino Bordignon
Cons. relator

		Folha nº 22
Fundação Universidade de Brasília		Processo nº
Orgão	Rubrica	

À Professora Eda Coutinho,

De ordem informo que o Conselho da Faculdade de Educação em sua reunião 295/97, de 27/02/97, aprovou, por unanimidade de seus membros, o parecer do Conselheiro Genuíno Bordignon, conforme cópia anexa, negando a sua pretensão da cessão de todos os fascículos referente ao "Curso de Especialização em Avaliação - Técnicas e Instrumentos de Avaliação", da Cátedra UNESCO de Educação à Distância da UnB.

Segue também cópia da ATA da reunião sobre o assunto, a ser aprovada na próxima reunião do Conselho.

Em 07/03/97


Elter A. Barmon
Direção de Ensino UnB
Secretário

Universidade de Brasília
Faculdade de Educação

23
Francisco

**Ata da Reunião Ordinária nº 295/97
do Conselho da FE, realizada em 27/02/97**

CONSELHEIROS PRESENTES:

Presidente: Paulo Vicente Guimarães; Coordenadores de Cursos: Antonio Fávero Sobrinho (CG), Chefias de Departamentos: Maria Rosa Abreu de Magalhães (MTC); Bráulio Tarcísio Porto de Matos (TEF), Genuíno Bordignon (PAD); Representantes Docentes: Elício Bezerra Pontes (MTC), Amaralina Miranda de Souza (TEF), Carmenísia Jacobina Aires Gomes (PAD); Representante Servidores Técnico-Administrativos: Anarcene Terezinha Garcez;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Leda Maria Rangearo Fiorentini (Vice-Presidente) afastada para realização de Curso de Doutorado à Distância até 06/07/97; Raquel de Almeida Moraes (Coordenadora do CIES); Virgílio Alvarez Aragon (Representando a Pós-Graduação); Messias Costa (CE) - férias;

AUSENTES:

Representantes Discentes: Alba Regina Ribeiro (PGE); Andrea Maria Mendes (CAPe).

PAUTA DE ASSUNTOS:

01) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária nº 294/96;

02) Comunicações da Presidência:

- 2.1) AD//FE/005/97 - constitui comissão composta pelos professores Altair Macedo Lahud Loureiro (PAD) Maurício Lanski (PAD), Luiz Tarley de Aragão, para sob a presidência da primeira proceder a análise do processo de avaliação de Estágio Probatório do Professor MESSIAS COSTA;

27
concedido

- 2.2) OI/DEG/18/96 - mudança de curso no período 2/96, para ingresso no período 01/97 (encaminhado para departamentos e coordenação de graduação);
- 2.3) M/CIRC/DEG/025/96 - Edital para admissão por Transferência Facultativa 1/97, de 24/12/96 (encaminhado para departamentos e coordenação de graduação).
- 2.4) R/CEPE/006/97 - aprova o Regimento da Pós-Graduação em Educação;
- 2.5) AR.426/97 - nomeia GILBERTO LACERDA DOS SANTOS para o cargo de Professor Assistente MS B I (M) DE, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas;
- 2.6) AR/162/97 - designa o professor MESSIAS COSTA para exercer a função de Coordenador de Extensão da Faculdade de Educação (FG1);
- 2.7) M/CIRC/017/97 - comunica a abertura junto ao DPP das inscrições para bolsa de Monitoria II para o 1º/97 (distribuído aos departamentos);
- 2.8) AD/FE/002/97 - designa comissão composta pelos professores CARMENÍSIA JACOBINA AIRES GOMES (PAD), VIRGÍLIO ALVAREZ ARAGON (TEF), MARIA ANGELA MONTEIRO CORRÊA (TEF) e STELLA MARIS BORTONI DE FIGUEIREDO RICARDO (IL), para, sob a presidência da primeira, analisar o pedido de progressão funcional da professora AMARALINA MIRANDA DE SOUZA (TEF). A professora Carmenisia comunicou que alguns membros indicados para a Comissão encontram-se em gozo de férias e conseqüentemente não será possível entregar o relatório na data aprazada;
- 2.9) ARs/117/118/97 - dispensa e designa, respectivamente, o professor PAULO VICENTE GUIMARÃES da função de Diretor (CD-3), para a função (CD-4);
- 2.10) ARs/119/120/97 - dispensa e designa, respectivamente, a professora LEDA MARIA RANGEADO FIORENTINI, da função de Vice - Diretora (CD-4), para a função de Vice - Diretora;
- 2.11) AR/505/97 - concede progressão funcional, por titulação, de Assistente MS-1 para Adjunto 1, ao professor GILBERTO LACERDA DOS SANTOS;
- 2.12) Comunicação DRH sobre o deferimento da renovação de afastamento do professor RENATO HILÁRIO DOS REIS (MTC), período de 01/03/97 a 28/02/98;

25
encerrado

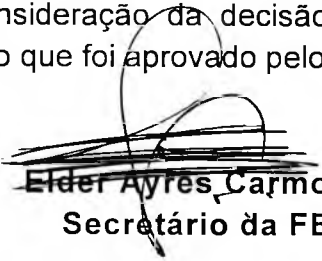
- 2.13) AR/286/97 - dispensa o servidor LUIZMAR DE SOUZA, da função de Secretário (FG-4), do Departamento de Teoria e Fundamentos;
 - 2.14) AR/287/97 - dispensa a servidora ANA CRISTINA DANICK AURELIANO ROSA da função de Secretário (FG-4), do Departamento de Métodos e Técnicas;
 - 2.15) AR/285/97 - dispensar o servidor WILLIAN NUNES DA MOTA, da função de Secretário (FG-4), do Departamento de Planejamento e Administração;
 - 2.16) M/CIRC/DPP/019/97 - UnB - Pesquisa e Pós-Graduação em Dados, para atualização de dados sobre Laboratórios de Pesquisa implantados ou extintos em 1996 (distribuído à Coordenação de Pós-Graduação);
 - 2.17) Remanejamento de cargos em comissão pelo Magnífico Reitor, em observância a Portaria Interministerial nº 1407/96, de 26/12/96. O Presidente informa que em reunião entre os Diretores e o Reitor, ficou decidido que o mesmo elaboraria nova proposta para ser submetida à apreciação do CONSUNI;
 - 2.18) A Chefia do PAD informa que o concurso para Professor Adjunto, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12/03/97 teve apenas um inscrito. Informa ainda que o concurso para professor Titular será realizado em princípio do mês de abril, tendo como candidatas as professoras RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES e DIRCE MENDES DA FONSECA, ambas do Departamento de Planejamento e Administração.
 - 2.19) O professor Elício Bezerra Pontes comunica que está representando o professor Antonio Villar, em gozo de férias, na presente reunião.
-
- 03) Referendar o resultado do Concurso Público para Professor Adjunto na área de Informática Educativa do Departamento de Métodos e Técnicas, cuja aprovada foi a professora ANGELA ALVES CORREA DIAS (MEMO/MTC/020/96).
 - 04) Referendar a solicitação de afastamento da professora MARIA ROSA ABREU DE MAGALHÃES (MC), período 17/02 a 21/02/97, para participar do ICE/BUZINES/EDUCATION ROUND TABLE, realizado em Nova Iorque - U.S.A.
 - 05) Referendar a solicitação de prorrogação de contrato das professoras NANCY MARTINS DE PAULA e SONIA PACHECO PEREIRA, por mais seis meses, (OI/003/PAD/97);

26
[assinatura]

- 06) Referendar a solicitação de seleção simplificada para professor substituto, área de Avaliação da Aprendizagem, na vaga do professor CRISTINO ALBERTO MUNIZ (afastado para capacitação) - M/MTC/030/97;
- 07) Referendar a solicitação de seleção simplificada para professor substituto, área de Artes, na vaga da professora LAURA MARIA COUTINHO (afastada para capacitação) - M/MTC/31/97;
- 08) Homologar o resultado da seleção simplificada para professor substituto na vaga da professora ROSA MARIA PESSINA, área Pedagogia (M/MTC/012/97);
- 09) Homologar o resultado da seleção simplificada para professor substituto na vaga do professor ALOYLSON DE GREGÓRIO T. PINTO, área Pedagogia (M/MTC/013/97);
- 10) Homologar o parecer da Comissão que analisou o processo de Progressão Funcional da Professora ESTHER MENDES FERREIRA - TEF (MEMO/TEF/144/96);
- 11) Aprovar a atividade de extensão: "O xadrez como instrumento pedagógico transdisciplinar". Professor responsável: ANTONIO VILLAR (MTC);
- 12) Aprovar a solicitação de renovação de afastamento dos professores: Erasto Fortes Mendonça (TEF) - UNICAMP- SP, período 01/03/97 a 28/02/98; Sumeire Aparecida Bradão (TEF) - ESPANHA, período 23/10/96 a 22/10/97
- 13) Com relação ao item de pauta sobre "Concessão de uso de todos os fascículos do Curso de Especialização em Avaliação - Técnicas e Instrumentos de Avaliação", da CÁTEDRA UNESCO em Educação à Distância, o conselheiro relator, Prof. Genuíno Bordignon deu parecer pelo indeferimento do pedido. A respeito do assunto, o professor Elício pede a palavra e fala que exerceu, em passado recente, a Direção do CEAD, antecedido pela professora Maria Rosa (MTC). Ressalta que durante o exercício da função deparou-se diversas vezes com problemas semelhantes, inclusive de natureza jurídica, referente a ~~esta~~ questão e por esta razão é sabedor de que a matéria é considerada altamente irregular, pois a vinculação dos direitos autorais não pode ser personalizada, mas sim institucional. Fala ainda que a Cátedra UNESCO é um Projeto temporário, subordinado e vinculado à Faculdade de Educação e que, não só por uma questão Jurídica mas também Ética, o

22

Conselho deve tomar uma posição clara, para evitar no futuro questionamentos por parte da Administração Central. Colocado em votação, por unanimidade, o Conselho decidiu pelo indeferimento do pleito, com cópia da decisão para a interessada. Finalmente foi sugerido pelo conselheiro Elício o arquivamento do processo, pois uma vez decidido por esse egrégio Conselho a solicitação não deve caminhar adiante, salvo reconsideração da decisão, após o pronunciamento do Colegiado do MTC, o que foi aprovado pelos conselheiros presentes.


Elder Ayres Carmona
Secretário da FE

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA _____

Paulo Vicente Guimarães _____

Leda Maria Rangearo Fiorentini _____

Antonio Fávero Sobrinho _____

Luciana de Melo Gomide Foina _____

Messias Costa _____

Raquel de Almeida Moraes _____

Maria Rosa Abreu de Magalhães _____

Antônio Villar Marques de Sá _____

Bráulio Tarcísio Porto de Matos _____

Amaralina Miranda de Souza _____

Genuíno Bordignon _____

Carmenísia Jacobina Aires Gomes _____

Anarcene Terezinha Garcez _____

Andrea Maria Mendes _____

Alba Regina Ribeiro _____

28
Sousa

PARECER

A professora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUSA apresenta recurso contra o indeferimento, por este Conselho, de seu *pedido de permissão de uso* do material instrucional produzido para o Curso de Especialização em Avaliação, ofertado pela Cátedra da UNESCO de Educação à Distância da FE-UnB. Alega a recorrente que a decisão do Conselho equivocou-se ao considerar a sua solicitação um “caso de privatização” de recursos públicos, e que tal interpretação se deve basicamente a um engano dela própria, que no OI.FED.26/97 formaliza o seu pedido em termos de “cessão de uso” e não de “permissão de uso”, como é o caso (cf. Copyright do Volume I).

Parece-nos que a professora tem razão em distinguir o seu pedido de um caso de apropriação indébita de recursos públicos. Conforme esclarece-nos Hely Lopes Meirelles, em seu **Direito Administrativo Brasileiro**:¹

“Ninguém tem o direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da Administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente. Assim sendo, o uso especial do bem público será sempre uma utilização individual - *uti singuli* - a ser exercida privativamente pelo adquirente desse direito. O que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público, ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou contrato, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público. Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder” (p.434).

Tem razão também a professora em corrigir os termos de sua própria solicitação, considerando que a:

“... *cessão de uso* é uma transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando” (op. cit., p. 436). Já a “*permissão de uso* é um ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros Editores, 1991.

discrecionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. (...) Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá usufruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública, tal como ocorre com as bancas de jornais, os vestiários em praias e outras instalações particulares convenientes em logradouros públicos. Se não houver interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser *permitido* nem *concedido*, mas simplesmente *autorizado*, em caráter precaríssimo. Vê-se, portanto, que a *permissão de uso* é um meio-termo entre a informal *autorização* e a contratual *concessão*, pois é menos precária que aquela, sem atingir a estabilidade desta. A diferença é de grau na atribuição do uso especial e na vinculação do usuário com a Administração” (op. cit., p. 436).

Mediante esse entendimento, portanto, a professora EDA COUTINHO anexou ao seu recurso uma minuta de “Contrato de permissão de uso gratuito que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasília e Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa”, minuta contratual essa sugerida pelo Procurador Dr. Fábio Vogel, do Ministério de Ciência e Tecnologia. Cabe ressaltar aqui as seguintes cláusulas básicas do contrato em questão:

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a permissão gratuita de REPRODUÇÃO E USO DE TODO O MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO, OFERTADO PELA CÁTEDRA UNESCO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA usará o bem cedido como se seu fosse, enquanto perdurar o presente Contrato, devendo sua utilização, contudo, ficar restrita a situações de ensino-aprendizagem, referente tanto a ação conjunta do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA em epígrafe, como a ação independente da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. A presente permissão de uso não envolve pagamentos diretos por qualquer uma das partes à outra, ficando a PERMISSIONÁRIA responsável pela edição e veiculação do material de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se, expressamente, pela matrícula, acompanhamento, avaliação e certificação dos alunos, que fizerem uso do material instrucional, objeto do presente Contrato, assumido os respectivos ônus financeiros, administrativos, acadêmicos e de legislação educacional, decorrentes de tal uso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

30
[assinatura]

O prazo de vigência do presente Contrato é de DEZ anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.” (cf. Contrato em anexo)

Por conseguinte, salvo engano de nossa parte, a solicitação feita pela professora EDA COUTINHO é legal. Não cremos que a Procuradoria Jurídica da UnB tenha um entendimento diverso desse. Sendo assim, o que cabe ao Conselho da FE considerar é o mérito mesmo do pedido. A pergunta fundamental que devemos responder é a seguinte: qual é a vantagem de a Faculdade de Educação conferir à professora EDA COUTINHO o direito de intermediar a relação entre a instituição proprietária do bem em questão (a própria FE-UnB, como reconhece a solicitante) e a clientela a que se destina esse mesmo bem?

Note-se que, em sendo os fascículos em questão uma espécie de “sub-produto tecnológico” do Curso de Especialização da Cátedra UNESCO, a resposta para essa pergunta pressupõe um entendimento correto dos termos do Convênio original que criou a própria Cátedra. Como o presente parecerista desconhece esse contrato multilateral (UnB, UNESCO, SESU, NUB, ABM, TELEBRÁS etc) e não dispôs de tempo hábil para inteirar-se dele, limitar-se-á aqui a observar que o professor GENUÍNO BORDIGNON, parecerista do pedido original, entendeu que os referidos fascículos constituem um “produto institucional” e sugere que eles sejam mesmo “socializados” (disponibilizados para todos os professores que queiram dele fazer uso). Considera o professor GENUÍNO BORDIGNON que os autores dos fascículos e a coordenadora que os encomendou já foram devidamente remuneradas por esse bem e serviço.

Com vistas a melhor balizar o escopo do presente parecer, chamamos a atenção do Conselho da FE para o fato de que o problema em foco situa-se diretamente no âmbito da falta de uma normatização dos Cursos de Especialização que estão sendo criados na FE. Embora essa lacuna já tenha sido identificada por este Conselho, a Comissão designada para tratar dessa matéria não conseguiu sequer reunir-se para dar conta de sua tarefa.

Dadas todas as considerações acima arroladas, o parecerista entende que o recurso em questão admite quatro respostas básicas, quais sejam:

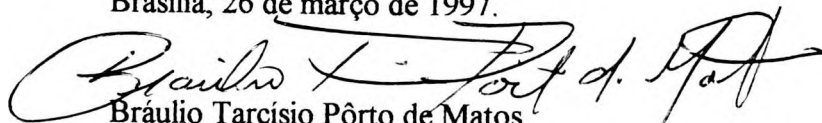
- 1ª) Atender integralmente a solicitação apresentada pela professora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, nos termos do recurso em questão;

- 4 31
- 2ª) Negar o recurso em questão e seguir a direção sugerida pelo parecerista anterior, professor GENUÍNO BORDIGNON, no sentido de que os referidos fascículos sejam disponibilizados gratuitamente para todo e qualquer professor que queira usá-los sem fins lucrativos. Um exemplo dessa natureza seria o *softer* de informática aplicado ao controle epidemiológico, o EPI-5-INFO, desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), *softer* esse que a OMS distribui gratuitamente e incentiva a reprodução sem a sua autorização prévia.
- 3ª) Atender parcialmente o recurso, no sentido de que se firme um contrato entre a Faculdade de Educação e a referida professora, de modo a que quaisquer rendimentos aferidos da edição e comercialização dos fascículos em questão sejam divididos entre as partes de maneira mutuamente vantajosa;
- 4ª) Negar o recurso em questão e levar a Faculdade de Educação a explorar diretamente os recursos a serem aferidos da edição e comercialização dos fascículos em questão.

O parecerista considera que a primeira alternativa deve ser rejeitada pelo Conselho da FE, por considerar que o “espírito da argumentação” desenvolvida pelo parecerista anterior, professor GENUÍNO BORDIGNON, é correta. No caso concreto e nos termos propostos, uma pura e simples “*permissão de uso gratuito por dez anos*”, contemplando inclusive a “*ação independente da PERMISSIONÁRIA*”, parece-nos solicitação excessiva, ainda que se reconheça, e reconhecemos, a enorme dedicação da coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação à Distância da FE-UnB.

De outro lado, o parecerista não foi capaz de decidir qual entre as demais alternativas seria a mais conveniente à FE-UnB. Cabe ao Conselho da FE, portanto, considerar se o presente parecer contém os elementos necessários e suficientes para refletir e deliberar sobre essa questão. Pode ser também que, em face do presente parecer, o Conselho da FE decida condicionar a sua decisão final a uma consulta prévia à Procuradoria Jurídica da UnB, antes mesmo que a tramitação do processo siga para a Reitoria da universidade.

Brasília, 26 de março de 1997.


Bráulio Tarcísio Pôrto de Matos
Cons. relator

PS. A PROFESSORA ESCLARECEU AO PARECERISTA, ANTES DO INÍCIO DA REUNIÃO DO CONSELHO QUE O CONTRATO ANEXADO EM SEU RECURSO CONSTITUI UMA PROPOSTA A SER DEBATIDA E NEGOCIADA COM A FE-UMB. BSB 26.03.97 (Bráulio T-10)



Folha nº

32

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

À Professor Brasília Tadeia Paiva de Mota,
Para a designação de student e deli-
benças do Conselho de FE em uma reunião ex-
traordinária em 26/03/97, com sentido de
formalizar consulta à Procuradoria Jurídica da
UNB, em conjunto com o professor Elcio
Bezerra Pente, questionando quanto ao mérito
do pleito e impedimento de ordem institucional
envolvidas no processo em questão.

Em 02/04/97

Paulo C. de Mota
Prof. Paulo Vicente Galvão
Faculdade de Educação - UNB
Diretor

114/97

33
semanal

Universidade de Brasília
Faculdade de Educação

Ata da Reunião Extraordinária nº 001/97
do Conselho da FE, realizada em 26/03/97

CONSELHEIROS PRESENTES:

Presidente: Paulo Vicente Guimarães; Coordenadores de Cursos: Messias Costa (CE); Chefias de Departamentos: Maria Rosa Abreu de Magalhães (MTC); Bráulio Tarcísio Porto de Matos (TEF), Genuíno Bordinon (PAD); Representantes Docentes: Elício Bezerra Pontes (MTC), Miriam Gauch Gomes (TEF); Carmenísia Jacobina Aires Gomes (Rep. Docente PAD), Representante Servidores Técnico-Administrativos: Anarcene Terezinha Garcez;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Leda Maria Rangearo Fiorentini (Vice-Presidente) afastada para realização de Curso de Doutorado à Distância até 06/07/97; Luciana de Mello Gomide Foina (Coordenadora da Pós-Graduação); Raquel de Almeida Moraes (Coordenadora do CIES) Alba Regina Ribeiro (Rep. Discente Pós-Graduação)

AUSENTE:

Antonio Fávero Sobrinho (Coordenador de Graduação);

CONVIDADA:

Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (Coordenadora da Cátedra UNESCO).

PAUTA DE ASSUNTOS:

1) Comunicação da Presidência:

34
[assinatura]

- 1.1) O professor Elício Bezerra Pontes está representando o MTC na presente reunião;
- 2) A professora Eda Coutinho B. M. de Sousa faz uso da palavra, explicitando os motivos de sua vinda para a Faculdade de Educação e do seu esforço despendido no sentido de levar adiante o empreendimento do Curso Cátedra Unesco de Educação a Distância bem como da demanda bastante elevada pelo curso e sobre a excelente qualidade do material disponível para os alunos e sua metodologia. Fala ainda do engano ao formalizar o processo para o Conselho, em primeira instância, onde solicita "cessão de uso" ao invés de "permissão de uso" e dos contatos feitos com o Procurador do Ministério da Ciência e Tecnologia, Dr. Fábio Vogel e de sua frustração, caso o pleito seja negado, pois o assunto abriria precedente na UnB no sentido de trazer benefícios para a comunidade docente, no que se refere a suplementação dos parques recursos percebidos, prática esta que já vem sendo adotada em países no exterior. O relator do processo, professor Bráulio Matos fala do seu constrangimento em emitir parecer sobre assunto de tamanha polêmica e ressalta algumas considerações feitas em seu parecer de cunho meritório, informando que não fechou questão em seu parecer mas trouxe, para apreciação dos conselheiros, alguns pontos, a saber: "... 1) Atender integralmente a solicitação apresentada pela professora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, nos termos do recurso em questão. 2) Negar o recurso em questão e seguir a direção sugerida pelo parecerista anterior, professor GENUÍNO BORDIGNON, no sentido de que os referidos fascículos sejam disponibilizados gratuitamente para todo e qualquer professor que queira usá-los sem fins lucrativos. Um exemplo dessa natureza seria o *softer* de informática aplicada ao controle epidemiológico, o EPI-5-INFO, desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), *softer* esse que a OMS distribui gratuitamente e incentiva a reprodução sem a sua autorização prévia. 3) Atender parcialmente o recurso, no sentido de que se firme um contrato entre a Faculdade de Educação e a referida professora, de modo a que quaisquer rendimentos aferidos da edição e comercialização dos fascículos em questão sejam divididos entre as partes de maneira mutuamente vantajosa. 4) Negar o recurso em questão e levar a Faculdade de Educação a explorar diretamente os recursos a serem aferidos da edição e comercialização dos fascículos em questão...". Após as considerações feitas pelos presentes, ficou acordado a necessidade de fazer uma consulta à Procuradoria

35
simone olive

Jurídica da UnB, com termos bem definidos pelo relator, em conjunto com o professor Elício Bezerra Pontes, questionando quanto ao mérito do pleito e impedimentos de ordem institucional envolvidas no processo em questão. Após o pronunciamento daquela PJU, o Conselho pronunciar-se-á sobre o assunto.

- 3) Com relação a representação da FE no CONSUNI, os candidatos declaram não considerarem significativo os resultados da eleição, tendo em vista o percentual que os elegeu, 19,73% do total geral de professores. Pedem, portanto, a anulação da eleição, com designação de uma comissão docente pela Direção da FE que divulgue, amplamente, uma nova eleição e seus resultados. Como não houve nenhuma declaração de voto contrário ou abstenção, foi aprovada.

Elder Ayres Carmona
Secretário da FE

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA _____
Paulo Vicente Guimarães _____
Leda Maria Rangearo Fiorentini _____
Antonio Fávero Sobrinho _____
Luciana de Melo Gomide Foina _____
Messias Costa _____
Raquel de Almeida Moraes _____
Maria Rosa Abreu de Magalhães _____
Antônio Villar Marques de Sá _____
Bráulio Tarcísio Porto de Matos _____
Miriam Gauch Gomes _____
Genuíno Bordignon _____
Carmenísia Jacobina Aires Gomes _____
Anarcene Terezinha Garcez _____
Alba Regina Ribeiro _____

Fundação Universidade de Brasília		Folha nº 36
Orgão		Processo nº
		Rubrica

A DIREÇÃO DA FE,

SUGERIMOS QUE A CONSULTA À PJ-UNB SEJA
FEITA NOS TERMOS QUE SE SEBEM.

Em 02.05.97

PROFS. ELÍCIO BEZERRA PONTA E
BRÁULIO T. P. MATOS

CONSULTA À PROCURADORIA JURÍDICA DA UNB

Conforme consta do processo em questão, a professora EDA COUTINHO solicita "permissão de uso" do material produzido em função de curso oferecido no âmbito da CÁTEDRA UNESCO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, por ela coordenada.

Solicitamos à PJ-UnB parecer esclarecendo as seguintes questões:

1. Pode a Universidade de Brasília ou órgãos a ela vinculados transferir ou ceder, atítulo individual ou pessoal, direitos autorais sobre materiais didáticos e/ou similares, produzidos por terceiros em função de contratos de natureza institucional, decorrentes desses órgãos?
 2. Que implicações jurídicas, particularmente em relação à legislação de direitos autorais, decorreriam de tal ato, a qualquer título (cessão, permissão de uso, etc)?
- PS. Com vistas a melhor instruir o processo, estamos anexando, também, cópia do contrato/convenção que instituiu a CÁTEDRA UNESCO acima referida.

A PJU, via magnífico
Reitor, para o seguimento de analisar a
consulta acima, sugerida pelo Conselho da
Faculdade de Educação.

Paulo C. Guimarães
Prof. Paulo C. Guimarães
Faculdade de Educação - UNB
8/5/97

PROCESSO N.º

PJU/171/97

INTERESSADO: Cátedra Unesco de Educação à Distância

ASSUNTO : Permissão de uso do material institucional para o Curso de Especialização em Avaliação, ofertado pela Cátedra Unesco de Educação da Universidade de Brasília.

Senhor Procurador Geral,

Cuida-se, na espécie de consulta formulada pela augusta Cátedra Unesco de Educação à Distância, indagando acerca da legalidade e consequências jurídicas da cessão de direitos autorais sobre materiais didáticos e/ou similares, produzidos por terceiros em função de avença de cunho institucional.

Cessão é o ato através do qual a pessoa cede ou transfere a outrem direitos ou bens que lhes pertencem.

Na cessão, o cessionário se sub-roga em todos os direitos do cedente, quando de crédito ou de direito, ou assume os seus deveres e obrigações, quando cessão passiva, ficando, assim, num e noutro caso, como sucessor do antigo credor ou devedor.

Contrato de cessão ~~de cessão~~ de direitos autorais é o ato com o qual o titular de direitos patrimoniais do autor transfere, total ou parcialmente, porém sempre em definitivo, tais direitos, em geral tendo uma subsequente utilização pública da obra geradora desses mesmos direitos.

O eminente jurista e professor Sílvio Rodrigues, discorrendo acerca do tema em epígrafe doutrina “O direito autoral, embora personalíssimo como emanção que é da personalidade de seu titular, pode, sob o seu aspecto econômico, ser cedido a terceiro, para efeito de exploração comercial. De resto é o que habitualmente ocorre, pois o escritor, por exemplo, raramente está equipado, material ou intelectualmente, para produzir sua obra ou explorá-la no campo mercantil. De sorte que, através do contrato de edição ou de representação dramática cede seus direitos a terceiros.”

..

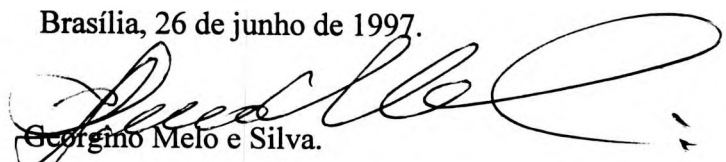
Destarte, o direito autoral, como direito moral, é exercido exclusivamente pelo autor, porém no que pertine ao aspecto econômico pode ser exercido pelo autor ou pelo cessionário dos seus direitos.

A cessão e transferência dos direitos do autor está disciplinada pela Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Este diploma legal, em seus artigos 52 a 56, possibilita e regulamenta a cessão total ou parcial dos direitos do autor a terceiros, desde que se realize por escrito, presumindo-se sempre onerosa. De outra parte, estabelece essa mesma Lei que, embora cabendo ao autor o direito de utilização, fruição e disposição de sua obra literária, artística ou científica, se esta foi produzida por dois ou mais autores, indivisivelmente, não poderá qualquer dos colaboradores publicá-la, ou autorizar sua publicação, sem que os demais consentam, sob pena de ser condenado às perdas e danos.

Diante do exposto, conclui-se que a cessão de direitos autorais sobre materiais didáticos e/ou similares, produzidos por terceiros é juridicamente viável, desde que o contrato de cessão observe os preceitos contidos na Lei 5.988/73. A não observância desse diploma acarreta as sanções previstas nos arts. 122, parágrafo único, 123, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, da Lei 5.988/73 e no art. 184, § 1 e 2, do Código Penal, com a alteração dada pela Lei 6.895/80.

À consideração de V. Excelência.

Brasília, 26 de junho de 1997.


Georgino Melo e Silva.

Procurador da FUB/UnB.

A FE, via ORE.

*De acordo. opção feita pela minuta de
17. 03/05, com referência à Lei 5.988/73.*



Miguel Joaquim Bezerra
Procurador-Geral
FUB/UnB



Folha nº

39 *acabado*

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

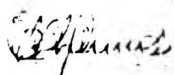
*Jonar**A FED,**De ordem, para conhecimento
do parecer da PDU.**Em 03/07/97**Jonar**Lécia Garcia Caixeta Viana*
UnB - Gabinete do Reitor*A**chefia do MTC para conhecer**Paulo Cyro de**Prof. Paulo Vicente Guimarães*
Faculdade de Educação - UNB
Diretor*31/7/97**A Cidade Unesco**Para conhecimento do Parecer da PDU e
posterior devolução ao Departamento.**[assinatura]**Em 04/07/97**Prof.ª M.ª Rosa A. de Magalhães*
Chefe do Dep.º de Métodos e Técnicas
MTC - FE/UnB

40
denunciadoUNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

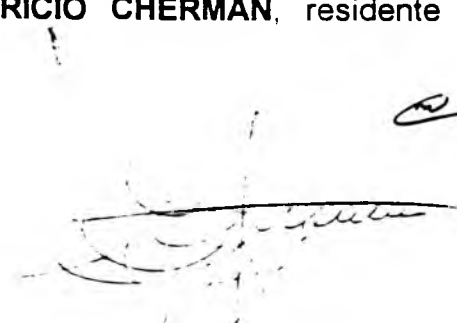
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
FUB, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR -
ABM, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS
UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC.

28102975

15.07.96



A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CGC sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada FUB, neste ato representada por seu presidente Prof. **JOÃO CLAUDIO TODOROV**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do C.P.F. nº 239.929.138-72 e da carteira de identidade nº 116.455 SSP-DF, credenciado por decreto presidencial de 04/11/93 publicado no D.O.U. de 05/11/93 com a competência dos respectivos Estatutos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABM**, entidade privada, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 7, Bloco "A" Edifício Executive Tower, Sala 526, Brasília DF, CEP 70300-911, inscrita no CGC sob o nº 00686253/0001-60, doravante denominada ABM, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**, residente e domiciliado em Belém PA, portador do CPF nº 010669947-49 e da Carteira de Identidade nº 607452 (2º via) SSP/PA, credenciado por Ata de Eleição e Posse da Diretoria da ABM, registro em Cartório nº 14763 do dia 20/06/95, Cartório 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídica, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP**, sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Seguradoras, Salas 708/713, CEP 70093-900, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 26445429/0001-86, doravante denominada ANUP, neste ato representada por seu Presidente Prof. **MAURÍCIO CHERMAN**, residente e




41
Bom...UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

domiciliado em São Paulo SP, portador do CPF nº 018440328-68 e da Carteira de Identidade nº 1201077 SSP/SP, credenciado por Estatuto e Ata de Eleição de 23/08/95, registro Nº 1926 DE 14/09/95 em Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas DF nº microfilme 152666, ambos com a competência constante dos respectivos estatutos e regimento com interveniência da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS**, pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, instituída por escritura em 13.03.92 lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, registrada sob nº 2.363 no livro A-3 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamento, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, inscrita no CGC sob nº 37.116.704/0001-34, com sede em Brasília-DF, no departamento de engenharia mecânica da FUB, doravante denominada **FINATEC**, neste ato representada por seu Diretor-presidente Prof. **ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº 375.409 SSP-DF CPF nº 183.551.371-91 com a competência do respectivo Estatuto; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às Leis nº 8.958/94, 8.666/93, 8.883/94 ao Decreto 93.872/86, e a Instrução Normativa STN nº 02/93, de acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização do curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, visando ao aperfeiçoamento de professores e pessoal técnico-Administrativo de instituições associadas a ABM e ANUP, em consonância com o projeto anexo que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO GERAL E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Um Comitê Nacional da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, composto de representantes da UnB, de todas as agências financiadoras do Curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in ink, some of which are crossed out or written over. There are also some faint, illegible stamps or markings.

42
Bom...

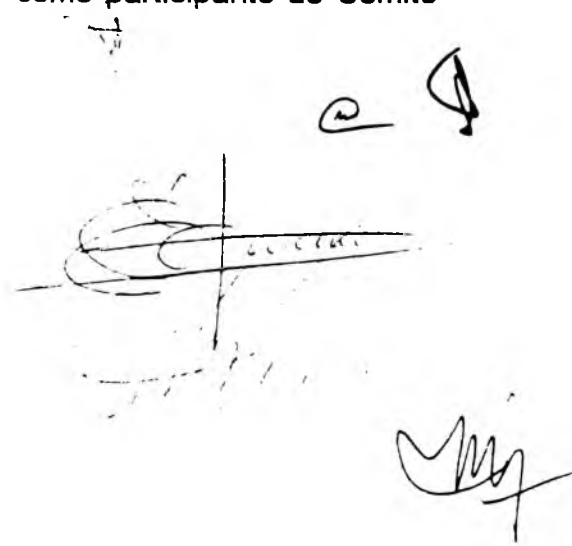
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

incluindo a ABM - Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior, e a ANUP - Associação Nacional das Universidades Particulares, acompanharão todo o trabalho da Cátedra e deliberarão sobre os assuntos referentes à produção e à oferta do Curso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

1. São obrigações da ABM e da ANUP:

- a) efetuar em conjunto a liberação de recursos de que trata a cláusula anterior.
- b) supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos como participante do Comitê Consultivo Especial da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB.
- c) analisar o plano da Cátedra a cada seis meses como participante do Comitê Consultivo Especial.
- d) selecionar e indicar os estudantes para o curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB.
- e) avaliar em conjunto com a **FUB** e com os demais membros do Comitê Consultivo Especial a continuidade do curso da Cátedra para o nível de mestrado, assim como a possível transferência de novos recursos financeiros que viabilizem a produção de novos módulos, o pagamento de professores orientadores e demais despesas necessárias para esse mestrado.
- f) supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos repassados à FINATEC, como participantes do Comitê nacional;
- g) analisar o plano da Cátedra a cada seis meses, como participante do Comitê Nacional;



43
Bom...

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

h) avaliar, em conjunto com a FUB e com os demais membros do Comitê Nacional, a continuidade do Curso de Especialização para o nível de mestrado, assim como a possível liberação de novos recursos financeiros que viabilizem a produção de novos módulos, o pagamento de professores orientadores e demais despesas necessárias para esse mestrado.

i) A Coordenação Geral zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes Instrumentos para aprovação pelas respectivas instituições e fará acompanhamento periódico e avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

2. São obrigações da FUB:

- a) Coordenar a produção intelectual e física do material instrucional
- b) fornecer créditos e diploma para os estudantes que se formarem na modalidade de especialização do curso da Cátedra.
- c) assegurar 200 vagas para alunos na modalidade de especialização do curso da Cátedra.
- d) assegurar 1.650 vagas para professores que farão o curso de Educação Continuada na modalidade "A" do Projeto (01(um) módulo cada professor).
- e) caso todos os professores desejem fazer Curso de Especialização, as vagas que seriam de Educação Continuada passam para o Curso de Especialização. Essas vagas deverão perfazer o total de 400.
- f) O projeto será acompanhado pela Faculdade de Educação da UnB.

3. São obrigações da FINATEC:

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'F. N. ...', is written over a rectangular stamp. The stamp contains some faint, illegible text and a grid-like pattern.A handwritten signature in black ink, possibly reading 'Edy', is written at the bottom right of the page.

44
Des-...
...

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

a) utilizar os recursos do presente convênio de modo a produzir material instrucional, pagar orientadores e demais despesas para o desenvolvimento do curso da Cátedra, a ser iniciado em março de 1997, para professores e pessoal técnico administrativo das Instituições associadas à ABM e à ANUP.

b) apresentar relatório parcial no final de **12 (doze)** meses da assinatura deste Convênio, e relatório final até **30 (trinta)** dias após a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ABM e a ANUP liberarão recursos da ordem de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), diretamente para a FINATEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos liberados deverão serem apropriados contabilmente pela FINATEC mantidos na conta bancária nº 437.892 - X Agência : 3603 - X Banco do Brasil S/A. e utilizados de acordo com o Projeto apresentado a ABM e à ANUP.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os saques dos recursos referidos nesta cláusula, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, mantida na Instituição Bancária detentora da conta corrente do convênio, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que não prejudique a Execução do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

a



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu patrimônio, incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

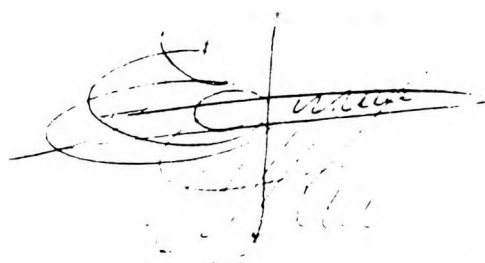
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/98, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em Lei, mediante manifestação das partes, através de termo Aditivo. De conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da FUB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as convenientes as seguintes condições gerais:

I - As alterações que possam ser propostas pela Cátedra UNESCO de Educação a Distância deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Consultivo Especial, do qual a **ANUP** e a **ABM** fazem parte;

II - Todas as comunicações ao presente Convênio serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação;

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'S. M. de A.', is written over a faint circular stamp. The signature is bold and expressive.A smaller, more fluid handwritten signature in black ink, possibly reading 'M. J.', is located at the bottom right of the page.

46
per - - - - -

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

III - As decisões dos representantes das partes, devidamente credenciados, bem como ocorrências que possam ter implicações sobre o presente Convênio ou Termo Aditivo, constarão de documentos assinados pelos Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, independentemente do instrumento de sua formalização, por inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, ou, ainda, pela denúncia de uma das partes, desde que precedida de aviso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, os recursos transferidos e não utilizados pela **FINATEC** serão restituídos à **ANUP** e à **ABM**, pelo saldo existente à época da rescisão, assim como submetida à aprovação do Comitê Consultivo Especial da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB a prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados.

5

2

Handwritten signature and stamp area.

Handwritten signature.

44
Removido

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

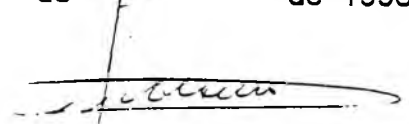
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF de _____ de 1996.

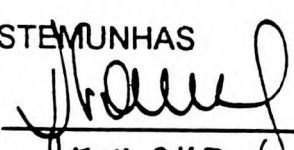

JOÃO CLÁUDIO TODOROV
Presidente
Fundação Universidade
de Brasília


EDSON RAYMUNDO P. S. FRANCO
Presidente
Associação Brasileira das Mantenedoras
de Ensino Superior


ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUES
Presidente
Fundação de Empreendimentos
Científicos e Tecnológicos


MAURÍCIO CHERMAN
Presidente
Associação Nacional
de Universidades Particulares

TESTEMUNHAS

1 - 
HENRIQUE L. VARESI

3 - _____

2 - 
EDSON DIAS VAZ

4 - _____

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

48
permanente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
FUB, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR -
ABM, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS
UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC.

28102075

15.07.90

[Handwritten signature]

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CGC sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada FUB, neste ato representada por seu presidente Prof. **JOÃO CLAUDIO TODOROV**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador do C.P.F. nº 239.929.138-72 e da carteira de identidade nº 116.455 SSP-DF, credenciado por decreto presidencial de 04/11/93 publicado no D.O.U. de 05/11/93 com a competência dos respectivos Estatutos, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR - ABM**, entidade privada, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 7, Bloco "A" Edifício Executive Tower, Sala 526, Brasília DF, CEP 70300-911, inscrita no CGC sob o nº 00686253/0001-60, doravante denominada ABM, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO**, residente e domiciliado em Belém PA, portador do CPF nº 010669947-49 e da Carteira de Identidade nº 607452 (2ª via) SSP/PA, credenciado por Ata de Eleição e Posse da Diretoria da ABM, registro em Cartório nº 14763 do dia 20/06/95, Cartório 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídica, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP**, sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Seguradoras, Salas 708/713, CEP 70093-900, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 26445429/0001-86, doravante denominada ANUP, neste ato representada por seu Presidente Prof. **MAURÍCIO CHERMAN**, residente e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

49
Ben-manuel

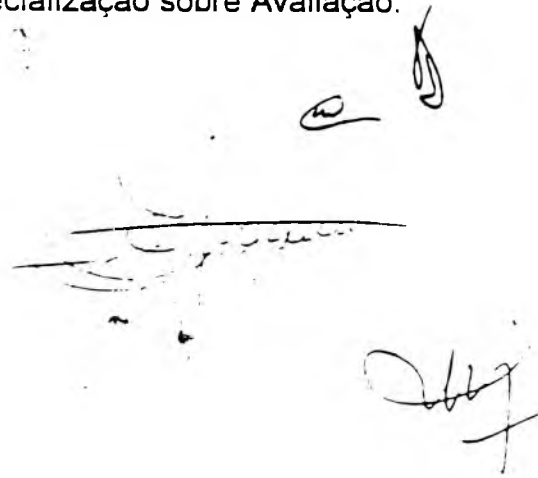
domiciliado em São Paulo SP, portador do CPF nº 018440328-68 e da Carteira de Identidade nº 1201077 SSP/SP, credenciado por Estatuto e Ata de Eleição de 23/08/95, registro Nº 1926 DE 14/09/95 em Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas DF nº microfilme 152666, ambos com a competência constante dos respectivos estatutos e regimento com interveniência da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS**, pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, instituída por escritura em 13.03.92 lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, registrada sob nº 2.363 no livro A-3 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamento, Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, inscrita no CGC sob nº 37.116.704/0001-34, com sede em Brasília-DF, no departamento de engenharia mecânica da FUB, doravante denominada **FINATEC**, neste ato representada por seu Diretor-presidente Prof. **ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº 375.409 SSP-DF CPF nº 183.551.371-91 com a competência do respectivo Estatuto: resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às Leis nº 8.958/94, 8.666/93, 8.883/94 ao Decreto 93.872/86, e a Instrução Normativa STN nº 02/93, de acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização do curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, visando ao aperfeiçoamento de professores e pessoal técnico-Administrativo de instituições associadas a ABM e ANUP, em consonância com o projeto anexo que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO GERAL E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Um Comitê Nacional da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, composto de representantes da UnB, de todas as agências financiadoras do Curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

50
Bar - 11/11/2011

Incluindo a ABM - Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior, e a ANUP - Associação Nacional das Universidades Particulares, acompanharão todo o trabalho da Cátedra e deliberarão sobre os assuntos referentes à produção e à oferta do Curso:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. São obrigações da ABM e da ANUP:

- a) efetuar em conjunto a liberação de recursos de que trata a cláusula anterior.
- b) supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos como participante do Comitê Consultivo Especial da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB.
- c) analisar o plano da Cátedra a cada seis meses como participante do Comitê Consultivo Especial.
- d) selecionar e indicar os estudantes para o curso de Educação Continuada/Especialização sobre Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB.
- e) avaliar em conjunto com a **FUB** e com os demais membros do Comitê Consultivo Especial a continuidade do curso da Cátedra para o nível de mestrado, assim como a possível transferência de novos recursos financeiros que viabilizem a produção de novos módulos, o pagamento de professores orientadores e demais despesas necessárias para esse mestrado.
- f) supervisionar e acompanhar a aplicação dos recursos repassados à FINATEC, como participantes do Comitê nacional;
- g) analisar o plano da Cátedra a cada seis meses, como participante do Comitê Nacional;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

51
Bar...

h) avaliar, em conjunto com a FUB e com os demais membros do Comitê Nacional, a continuidade do Curso de Especialização para o nível de mestrado, assim como a possível liberação de novos recursos financeiros que viabilizem a produção de novos módulos, o pagamento de professores orientadores e demais despesas necessárias para esse mestrado.

i) A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes Instrumentos para aprovação pelas respectivas instituições e fará acompanhamento periódico e avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

2. São obrigações da FUB:

- a) Coordenar a produção intelectual e física do material instrucional
- b) fornecer créditos e diploma para os estudantes que se formarem na modalidade de especialização do curso da Cátedra.
- c) assegurar 200 vagas para alunos na modalidade de especialização do curso da Cátedra.
- d) assegurar 1.650 vagas para professores que farão o curso de Educação Continuada na modalidade "A" do Projeto (01(um) módulo cada professor).
- e) caso todos os professores desejem fazer Curso de Especialização, as vagas que seriam de Educação Continuada passam para o Curso de Especialização. Essas vagas deverão perfazer o total de 400.
- f) O projeto será acompanhado pela Faculdade de Educação da UnB.

3. São obrigações da FINATEC:




UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

52
Branca de 1997

a) utilizar os recursos do presente convênio de modo a produzir material instrucional, pagar orientadores e demais despesas para o desenvolvimento do curso da Cátedra, a ser iniciado em março de 1997, para professores e pessoal técnico administrativo das Instituições associadas à ABM e à ANUP.

b) apresentar relatório parcial no final de 12 (doze) meses da assinatura deste Convênio, e relatório final até 30 (trinta) dias após a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ABM e a ANUP liberarão recursos da ordem de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), diretamente para a FINATEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos liberados deverão serem apropriados contabilmente pela FINATEC mantidos na conta bancária nº 437.892 - X Agência : 3603 - X Banco do Brasil S/A e utilizados de acordo com o Projeto apresentado a ABM e à ANUP.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os saques dos recursos referidos nesta cláusula, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, mantida na Instituição Bancária detentora da conta corrente do convênio, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que não prejudique a Execução do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

53
Bom...

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu patrimônio, incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

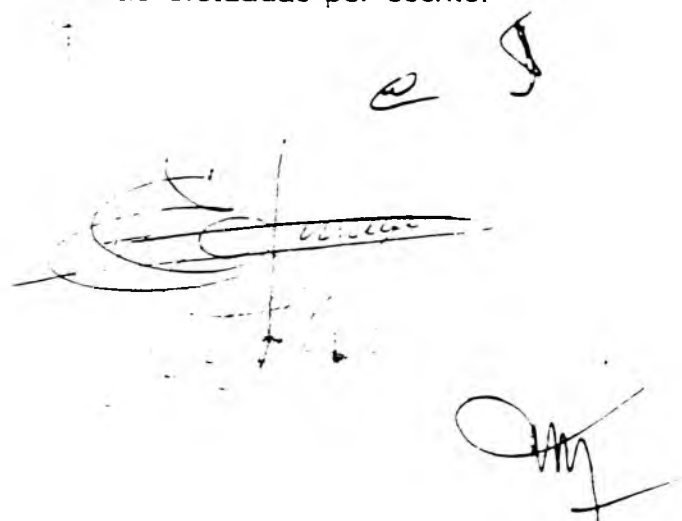
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/98, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em Lei, mediante manifestação das partes, através de termo Aditivo. De conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da FUB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as convenientes as seguintes condições gerais:

I - As alterações que possam ser propostas pela Cátedra UNESCO de Educação a Distância deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Consultivo Especial, do qual a **ANUP** e a **ABM** fazem parte:

II - Todas as comunicações ao presente Convênio serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several handwritten marks.

54
Bom no caso

III - As decisões dos representantes das partes, devidamente credenciados, bem como ocorrências que possam ter implicações sobre o presente Convênio ou Termo Aditivo, constarão de documentos assinados pelos Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por intermédio de Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, independentemente do instrumento de sua formalização, por inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, ou, ainda, pela denúncia de uma das partes, desde que precedida de aviso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo qualquer hipótese que implique rescisão, os recursos transferidos e não utilizados pela **FINATEC** serão restituídos à **ANUP** e à **ABM**, pelo saldo existente à época da rescisão, assim como submetida à aprovação do Comitê Consultivo Especial da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB a prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Faint handwritten signature]

[Handwritten signature]

55
Reinstituto

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF 15 de julho de 1996.

JOÃO CLAUDIO TODOROV
Presidente
Fundação Universidade
de Brasília

EDSON RAYMUNDO P. S. FRANCO
Presidente
Associação Brasileira das Mantenedoras
de Ensino Superior

ANTÔNIO MANOEL DIAS HENRIQUES
Presidente
Fundação de Empreendimentos
Científicos e Tecnológicos

MAURÍCIO CHERMAN
Presidente
Associação Nacional
de Universidades Particulares

TESTEMUNHAS

1 -

HENRIQUE L. VAREJO

3 -

4

EDSON RAYMUNDO P. S. FRANCO

56
Bar - ...

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

FUB DOF	SERVIÇO DE CONVÊNIOS
CÓDIGO	28102975
DATA DE REG - TRO	14.11.97
RUBRICA	Un TS 10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CÓDIGO FUB Nº 02975 CELEBRADO EM
10/07/1996 ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA - FUB, A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MANTENEDORES DE ENSINO
SUPERIOR - ABM, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP,
COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E
TECNOLÓGICOS - FINATEC

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, e instituída pelo Decreto 500 de 15/01/62, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FUB, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor João Claudio Todorov, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº 239.929.138-72 e da Carteira de Identidade nº 116.455, SSP/DF, credenciado por Decreto Presidencial de 04/11/93, publicado no D.O.U. de 05/11/93, com a competência constante dos respectivos Estatutos, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORES DE ENSINO SUPERIOR - ABM, entidade privada, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 7, Bloco A, Edifício Executive Tower, Sala 526, Brasília, DF, inscrita no CGC/MF sob nº 00.686.253/0001-60, doravante denominada ABM, neste ato representada por seu Presidente Professor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Carteira de Identidade nº 607.452 SSP/PA, CPF nº 010.669.947-49, credenciado por Ata de Eleição e Posse da Diretoria, registrada em cartório sob nº 14763 dia 20/06/1995 no Cartório 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP, sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Seguradoras, Salas 708/13, Brasília, DF, inscrita no CGC/MF sob nº 26.445.429/0001-86, doravante denominada ANUP, neste ato representada por seu Presidente Professor Maurício Chermann, Carteira de Identidade nº 1.201.077 SSP/SP, CPF nº 018.440.328-68, credenciado por Estatuto e Ata da Eleição de 23/08/1995, registrada sob nº 1.926 em 14/09/1995 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas DF, microfilme nº 152.666, com interveniência da FUNDAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, fundação sem fins lucrativos, de direito privado, constituída por escritura de 13/03/1992, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, registrada sob nº 2.363 no livro A-3 do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamento, Títulos e Pessoas Jurídicas, inscrita no CGC/MF sob nº 37.116.704/0001-34, com sede em

+

[Handwritten signatures and initials]

SP
Bancada

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Brasília, DF, no Departamento de Engenharia Mecânica da UnB, doravante denominada FINATEC, neste ato representada por seu Diretor-Financeiro, Professor José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Carteira de Identidade nº 547.888 SSP/RS, CPF 183.289.540-87, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento na Cláusula Oitava do convênio em epígrafe, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme autos do processo FUB Nº _____, sujeitando-se às Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.958/94 ao Decreto 93.872/86, IN STN Nº 01/97, Resolução do Conselho de Administração Nº 004/96, posteriores alterações, demais normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação de recursos ao instrumento principal, da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) liberados diretamente à FINATEC pela ANUP e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) liberados diretamente à FINATEC pela ABM, bem como alterações das cláusulas terceira, quarta, quinta e sétima do instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas abaixo ficam acrescidas ou alteradas da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3. São obrigações da FINATEC:

c) prestar contas do total dos recursos para o projeto, na forma estabelecida na Instrução Normativa IN/STN 01/97, artigo 28, em até 30 (trinta) dias após o término do presente convênio.

d) apresentar balancete à FUB, dos recursos apropriados e gastos mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, referindo-se a recursos do mês anterior.

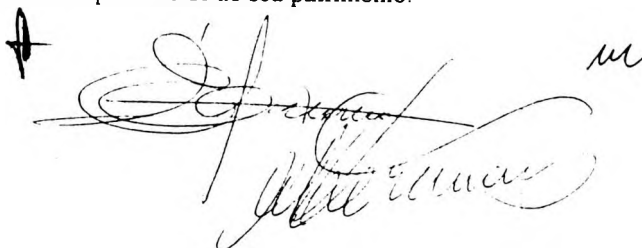
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ABM e a ANUP liberarão recursos da ordem de R\$ 1.052.000 (hum milhão e cinquenta e dois mil reais), diretamente à FINATEC.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente convênio, exceto a propriedade intelectual do produto final, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu patrimônio.

m



58
Bomacide

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as convenientes as seguintes condições gerais:

IV - As instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, mesmo que extinto este convênio, poderão duplicar, publicar ou editar esse material, quando bem entenderem, tanto em seu formato original quanto em novos formatos, para utilização interna ou venda.

V - Dos recursos obtidos em decorrência de qualquer publicação, duplicação ou edição do material instrucional para o público em geral, ou seja, com destino de comercialização ou divulgação, quando feitos pela ANUP e/ou pela APRI, 10% (dez por cento) dos valores serão creditados à FUB e 10% (dez por cento) dos valores à autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional. Quando feitos pela autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, esta também deverá creditar 10% (dez por cento) dos valores à FUB.

VI - Quando as instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional derem curso usando o material instrucional do curso deverão creditar à FUB 10% (dez por cento) do valor líquido obtido, correspondente ao uso do material e da metodologia adotada no mesmo.

VII - Quando a venda do material instrucional for feita pela FUB, esta deverá creditar 10% (dez por cento) do valor do material (preço de capa) para a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional.

VIII - As instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, poderão ministrar cursos em parceria com a FUB e, nesse caso, será negociado um Termo Aditivo que estabelecerá os valores devidos a cada uma das partes.

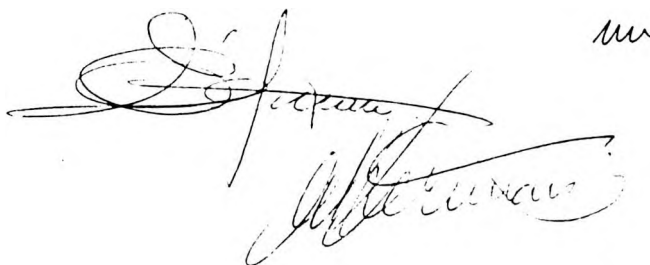
IX - A cada edição ou curso ministrado, as partes conveniadas e a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional deverão ser comunicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta da FUB, conforme disposto no artigo 17 da INSTN 001/97.

d

mu



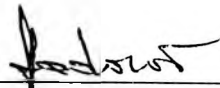
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

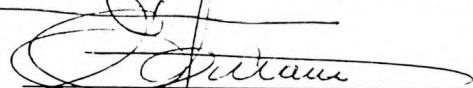
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal ora aditado.

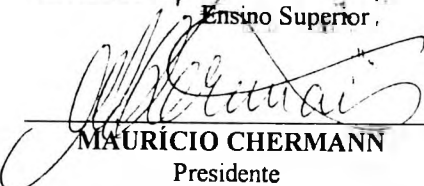
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de novembro de 1997.

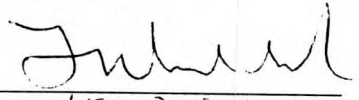

JOÃO CLAUDIO TODOROV
Presidente
Fundação Universidade de Brasília

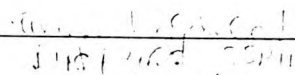
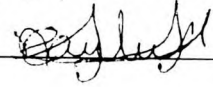

EDSON RAYMUNDO P. S. FRANCO
Presidente
Associação Brasileira de Mantenedores de
Ensino Superior


JOSE LUIZ A. F. RODRIGUES
Diretor-Financeiro
Fundação de Empreendimentos
Científicos e Tecnológicos


MAURÍCIO CHERMANN
Presidente
Associação Nacional das Universidades
Particulares.

TESTEMUNHAS:

1. 
150829971-49
3. 
002354931-41

2. 
31151462-25113
4. 

↑
INTERESSADA

		Folha nº 60
Fundação Universidade de Brasília		Processo nº
Orgão		Rubrica

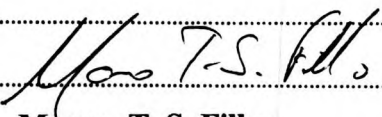
DA: Secretaria de Empreendimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios

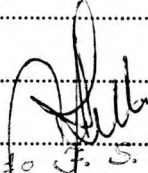
PARA: Faculdade de Educação

Para conhecimento envio uma cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio

FUB/ABM/ANUP/FINATEC, Cód. 28102975.

Em 14.11.97


Mauro T. S. Filho
SCO - CADASTRO


Arnaldo F. S. Filho
Chefe do Serviço de Convênio
Março 141.861
14/11/97

À
Chefia do UJC para conhecimento.


Paulo Vicente Guimarães
21/11/97
Prof. Dr. Paulo Vicente Guimarães
Faculdade de Educação



Folha nº

91
Bensau

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

À Professora Carmenísia

De ordem, encaminhamos processo para vistas, sobre cessão de direitos autorais sobre todos os fascículos referentes ao "Curso de Especialização em Avaliação - Técnicas e Instrumentos de Avaliação Técnicas e Instrumentos de Avaliação" da Cátedra UNESCO de Educação à Distância, conforme solicitado por Vossa Senhoria na reunião do Conselho da FE nº 311/97, de 27/11/97 e para encaminhamento posterior à Chefia do MTC para parecer, conforme decisão do Conselho da FE.

Atenciosamente,

Maria Bernadete Cota Rolins

Secretária Geral em Exercício

Ao MTC,

Visto:

Entendo que o presente processo deverá seguir seu caminho natural aprovado pelo Conselho da FE em sua reunião 311/97, de 27-11-97, isto é, posicionamento do MTC sobre o assunto e definição da situação atual da Cátedra da Unesco de Educação a Distância na FE.

Carmenísia f. Reis Gomes
28-11-97



Folha nº

62
Benício

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

Ao Prof. Elcio B. Porto,

Para o breves de emitir parecer no
presente processo de acordo com
a solicitação do Conselho de FE

Prof.^a M^a Rosa A. de Magalhães

Chefe do Depto. de Métodos e Técnicas

MTG - FE/UnB

01. de 2. PT

PARECER – Processo Cátedra UNESCO de Educação a Distância.

Em atendimento ao solicitado pelo despacho da Chefia do Departamento de Métodos e Técnicas em 01.12.97 (fls. 62 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação o seguinte parecer:

O assunto referente “à permissão de uso em situações externas à UnB de todo o material utilizado no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da Faculdade de Educação da UnB” (fls. 01 deste processo), conforme os termos do recurso que altera e corrige o pedido original de “cessão de uso de todos os fascículos para o meu nome” (fls. 09 deste processo) feito pela Coordenadora da referida Cátedra, professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa, retorna mais uma vez à apreciação deste Conselho, e por isso é necessário recuperar alguns pontos essenciais, não só por sua importância para a compreensão do problema, mas porque correspondem a decisões que foram tomadas e que não podem, agora, ser ignoradas.

1) O Conselho da FE, em sua reunião ordinária n. 295/97, de 17.02.97, indeferiu por unanimidade solicitação de cessão de uso dos referidos materiais. Os aspectos formais, jurídicos e éticos da solicitação foram questionados com muita propriedade pelo relator, professor Genuíno Bordignon, e acolhidos por unanimidade pelo Conselho. Julgamos ser indispensável a transcrição literal de alguns pontos:

– “A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, e a professora Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. (...) Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UNB”.

(...) “Na dimensão jurídica e ética há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade de direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. (...) O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado”. (fls. 20 deste processo).

2) A Sra. Coordenadora recorreu, esclarecendo que a solicitação deveria ser de *permissão de uso em situações externas à UnB*. O recurso foi apreciado no dia 26.03.97 em reunião extraordinária do Conselho da FE, que, acompanhando o relator, professor Bráulio Tarcísio Pôrto de Matos, decidiu por consulta prévia à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, como condição para posterior decisão do mesmo Conselho. A consulta foi encaminhada, em 08.05.97. (fls. 36 deste processo).

3) No parecer elaborado pelo Procurador Georgino Melo e Silva, acolhido pelo Procurador-Geral, Miguel Joaquim Bezerra, destaca-se que conforme a Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973, “...se esta (obra) foi produzida por dois ou mais autores, indivisivelmente, não poderá qualquer dos colaboradores publicá-la, ou autorizar sua publicação, sem que os demais consentam, sob pena de ser condenado às perdas e danos”. (fls. 38 deste processo).

4) A Cláusula Quinta do Convênio original, que trata da questão da propriedade dos bens e direitos gerados pelo mesmo, diz que, no caso de conclusão ou extinção do Convênio, os bens remanescentes “que tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu

patrimônio, **incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido**” (grifo nosso). (fls. 45 deste processo).

5) O Primeiro Termo Aditivo ao convênio, de 03.11.97, introduz várias alterações, entre elas a que se refere especificamente ao problema aqui discutido. A Cláusula Quinta passa a excluir a propriedade intelectual -- ou seja, os direitos autorais acima referidos e assegurados no original. (cf. fls. 58 deste processo).

6) O mesmo Termo Aditivo diz, na Cláusula Sétima, VI: “Quando as instituições conveniadas, bem como a *autora da proposta* do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material...; As instituições conveniadas bem como a *organizadora* do material instrucional poderão ministrar cursos em parceria com a FUB”).

CONSIDERAÇÕES:

Quanto ao assinalado no item 1, permanecem integralmente válidas as considerações do relator e a decisão do Conselho da FE.

Quanto ao item 2, trata-se de uma decisão que gerou uma consulta, à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, cuja resposta deveria ser analisada pelo Conselho, o que não ocorreu, uma vez que a Sra. Coordenadora da Cátedra agiu no sentido de sobrepor outra decisão à revelia da FE.

Quanto ao assinalado no item 3, a Faculdade de Educação é **uma das partes** (o que está claro na própria apresentação do Curso, anexada a este processo, na qual a Coordenadora afirma que “tendo em vista que os objetivos da Cátedra são o treinamento de recursos humanos de alto nível e a pesquisa em educação, era natural que se optasse por sua instalação junto à Faculdade de Educação”, . (pg.vi; pg. 16 deste processo). Está claro, portanto, que quem coordena a Cátedra não representa a si mesmo, mas a instituição à qual está vinculada e subordinada, ou seja, na qual a referida Cátedra se situa: a Faculdade de Educação da UnB. O “De acordo” da Procuradoria Geral, segundo nosso entendimento, implica necessariamente em que há **necessidade de consentimento** para o uso solicitado pela Coordenadora, e este consentimento, institucionalmente, cabe à Faculdade de Educação. Ao longo de todo este processo, fica claro que a Sra. Coordenadora agiu à revelia e em sentido contrário às decisões tomadas pela FE através de seu colegiado maior, o Conselho.

Quanto ao item 5 acima, não consta deste processo qualquer informação ou documento que demonstre que a Faculdade de Educação, tenha sido consultada e emitido decisão favorável à pretensão da Coordenadora da Cátedra UNESCO aqui discutida, nem a qualquer outro aspecto introduzido ou modificado pelo Termo Aditivo. Pelo contrário, o processo evidencia que em nenhum momento o Conselho da Faculdade de Educação concordou em ceder esses direitos à professora Eda.

Quanto ao item 6) Se o material é produzido para o curso oferecido pela UnB, que se obriga a “fornecer créditos e diploma” (cf. item b das obrigações da FUB, fls. 43 deste processo), pode um professor usá-lo *individualmente* da mesma forma (matricular e oferecer créditos e diplomas)? Como isso não nos parece possível, pelo menos com o mesmo valor de um curso oferecido por uma instituição integrante e reconhecida do sistema nacional de educação superior, como o é a UnB, seria necessário um esclarecimento definitivo por parte da professora sobre a destinação que pretende dar a esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada.

6

É estranho que o Termo Aditivo preveja essa possibilidade (“Quando as instituições conveniadas ou autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material, deverão creditar à FUB 10% do valor líquido obtido...), o que nos parece deixar clara a motivação essencialmente comercial de todo o empenho e insistência da Sra. Coordenadora, em ter o material para usá-lo “como se seu fosse” como propôs em minuta apresentada (fls. 03 deste processo), ou *quando bem entenderem* (ela e as instituições conveniadas), como consta na Cláusula Sétima, IV, do referido Termo Aditivo (fls. 57 deste processo).

CONCLUSÃO:

Nosso parecer é no sentido de que a Faculdade de Educação, através de seu Conselho:

- 1) Tem não apenas o *direito*, mas o *dever* de questionar à Reitoria especificamente os itens do referido Primeiro Termo Aditivo que transferem à Sra. Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, professora Eda Coutinho, o uso e usufruto individual dos bens públicos a que se refere sua solicitação. Entre as várias razões aqui mencionadas, sobressai o fato de tal procedimento ter sido adotado à revelia e em contrário a decisão expressa desta Faculdade, a quem cabe responsabilidade institucional pela Cátedra.
- 2) Deve questionar as razões pelas quais esses direitos devam ser cedidos à professora em questão, ou a quem quer que seja, com base em duas perguntas: (1) que benefícios isso traz à FE, em termos acadêmicos, institucionais?; (2) que prejuízos traz para a FE?
- 3) Deve convocar a referida professora a prestar os esclarecimentos pertinentes a este assunto em particular e, a critério do Conselho, aos demais assuntos que envolvam a Cátedra.
- 4) Solicitar à Reitoria a nulidade do Termo Aditivo, restabelecendo a propriedade dos direitos autorais dos materiais, tal como consta no texto original do Convênio.

Submeto o parecer à decisão deste Conselho.

Em 04 de dezembro de 1997

Prof. Elicio Bezerra Pontes – MTC

OBS (para a redação da Ata) – O item 4 das Conclusões foi acrescentado por decisão do Conselho, durante a discussão e votação deste parecer.



Folha nº

66

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

Dê-se encaminhamento a Professora Eda
Continho B. M. de Souza a respeito da
decisão do Conselho da FE contida
as folhas 60^a 63, 64 e 65 da presente moção.

Paulo Vicente Guimarães
Faculdade de Educação - UNB
20/02/97

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

M/FE/320/97

Brasília, 08 de dezembro de 1997.

Do : Secretário da FE
Para : Cátedra UNESCO
Assunto : Direitos autorais sobre material didático produzido pelo Curso
Educação à Distância

Senhora Coordenadora,

De ordem do Sr. Diretor da FE, encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria, parecer do Conselho da FE a respeito dos direitos autorais do material didático produzido pelo "Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância", sob sua Coordenação.

Informo, ainda, que de acordo com o parecer do MTC sobre o assunto em tela, Vossa Senhoria está convidada a prestar os esclarecimentos necessários ao Conselho da FE na próxima reunião, dia 11/12/97.

Atenciosamente,


Elder Ayres Carmona
Secretário Geral da FE

*Recibido original
em 21/12/97
M. da*

68
An

1

Senhor Presidente do Conselho da FE/UnB,

Tendo tomado conhecimento da decisão do Conselho da FE, em sua reunião nº 312/97, a propósito do Termo Aditivo ao Convênio que estabeleceu o Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, venho prestar os seguintes esclarecimentos adicionais sobre a matéria:

1. A questão que se está colocando está inserida em outra mais abrangente e até hoje não resolvida no âmbito das universidades públicas brasileiras, qual seja, a do direito de propriedade intelectual do professor/pesquisador, remunerado pela universidade e que desenvolve pesquisa ou produção intelectual utilizando recursos materiais e financeiros da universidade e/ou de agências financiadoras públicas ou privadas.

Suponha-se que um professor/pesquisador da área biológica desenvolva um produto que possa ter aplicação comercial. De quem é o direito de patente desse produto: da universidade, do pesquisador ou de ambos ? No presente caso, a situação que se apresenta não é muito diferente: a professora Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância **organizou o conteúdo e desenvolveu uma tecnologia de aprendizagem desse conteúdo** que são próprias do curso oferecido pela Unb, **através da Cátedra**. A autoria intelectual, tanto da organização curricular e programática do curso, quanto da metodologia de ensino-aprendizagem que é utilizada, são, indubitavelmente da Coordenadora da Cátedra.

Não está claro em nenhum ordenamento legal que, em casos como este, a universidade tenha a "exclusividade de direito autoral" pelo simples fato de que "o autor já foi remunerado pelos seus serviços". O que sim está claro na legislação é que esta regra **não se aplica aos empregados das empresas e outras entidades privadas.**

2. Por outro lado, é inquestionável que esse desenvolvimento não se fez **apenas à custa de recursos públicos**. Na realidade ele teria sido inviável não fosse o aporte de recursos significativos **da iniciativa privada** através da ABM e da ANUP, entidades que, a tempo, perceberam a importância de assegurarem para si também os direitos de uso do material e da tecnologia produzidos com os seus recursos financeiros.

A parceria entre o setor público, representado não apenas pela FUB, mas por órgãos do MEC e do MCT, e o setor privado, representado pelas entidades mencionadas, ABM e ANUP, foi sempre um objetivo do projeto do curso, já que este visava a melhoria da qualidade dos curso de **todas as instituições de ensino superior do país**, envolvendo, necessariamente, as instituições privadas. A importância dessa proposta foi reconhecida pelo próprio Ministro da Educação, que presidiu a solenidade de lançamento do projeto perante dezenas de dirigentes de instituições de ensino superior, públicas e privadas.

3. Convém, também, lembrar que as ações da Cátedra UNESCO são orientadas e avaliadas por uma Comissão Nacional interinstitucional, composta de representantes de

2

60
Ar

todas as agências financiadoras, da UNESCO, da FUB, representada pelo seu Reitor, pelo Diretor e pelo Coordenador de Pós-Graduação da FE, e representantes de entidades como o INEP e a SEED/MEC, que prestam apoio institucional ao projeto, tendo a Coordenadora da Cátedra como membro nato.

4. É errôneo considerar que a “a responsabilidade financeira do Curso é da FE/UnB”. Os recursos financeiros das entidades privadas financiadoras são repassados diretamente à FINATEC e sua utilização não tem qualquer intervenção da FE, sendo da responsabilidade exclusiva da Coordenadora da Cátedra.

5. O Termo Aditivo em questão não “privatiza”, em favor da Coordenadora da Cátedra, os direitos de uso, reprodução e disseminação do material. Na realidade, na hipótese de uso, por qualquer das partes, **todos os intervenientes deverão ser remunerados, inclusive a FUB. Em nenhuma hipótese a Professora Eda C.B. Machado de Sousa poderá utilizar o material produzido sem remunerar a FUB.** Da mesma forma, a FUB não poderá utilizar esse material sem remunerar a Professora Eda C.B. Machado de Sousa, autora intelectual do projeto.

6. As bases do Termo Aditivo foram exaustivamente discutidas com a direção da Editora da UnB e, após, com a Procuradoria da universidade, que se manifestou favoravelmente aos termos afinal propostos. O texto do Termo Aditivo foi submetido ao Diretor da FE/UnB que, não obstante, não se manifestou. Como se tratava de aditivo a um convênio firmado entre a universidade, pelo seu Reitor, e as entidades privadas ABM e ANUP relativamente ao financiamento do projeto, os órgãos próprios da Reitoria foram ouvidos e não opuseram restrições. Convém ainda frisar que, anteriormente, a mesma Procuradoria já havia se manifestado favoravelmente a viabilidade da cessão de direitos autorais “sobre materiais didáticos e/ou similares” desde que observados os preceitos legais pertinentes.

O anu.
é do C
selec

7. É importante ficar claro que o aditivo não trata apenas de “**pretensão da Coordenadora da Cátedra**” mas também de interesses das entidades financiadoras do projeto. Não cabe a FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra, a própria UnB e as entidades financiadoras, eventualmente pretendam fazer dos seus direitos. No caso de uso indevido, aí sim caberá o questionamento, mas nunca em hipótese apriorística.

Nesse sentido, parece pelo menos estranha a insinuação de que a atual Coordenadora tenha a “clara motivação essencialmente comercial” na utilização do material resultante do trabalho da Cátedra. Como pode o Conselho da FE saber qual será o futuro da Professora, atual Coordenadora da Cátedra ? E se ela continuar atuando em uma instituição pública, com objetivos e finalidades semelhantes aos da UnB ? Se não, qual o prejuízo para a UnB, que será adequadamente remunerada, de que o material seja utilizado para a melhoria da qualidade do ensino de outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ? E se a utilização do material for feita não pela atual Coordenadora da Cátedra, mas pela ABM ou pela ANUP ?

8. Óbviamente, a utilização dos conteúdos e da metodologia do curso em questão por outros patrocinadores que não a UnB, uma vez **assegurado o crédito da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB**, trará para a FE/UnB o benefício de ter sido a introdutora, no país, dessa proposta. Lamentavelmente não há um maior envolvimento do corpo docente da FE, exceto pela participação de dois professores, num total de mais trinta de todo o país, como tutores de alunos do curso. Apesar disso, como a Cátedra está indelévelmente vinculada a FE, a esta se atribuirá o crédito pela implantação e desenvolvimento de um curso altamente inovador e bem sucedido, que atinge cerca de 800 profissionais da educação, vinculados a quase duzentas instituições de ensino superior no país. Não apenas o caráter inovador, do ponto de vista de metodologia, como o envolvimento dos melhores especialistas, nacionais e estrangeiros, na formulação dos conteúdos, na formatação dos materiais instrucionais, nas reuniões de orientação dos alunos e na avaliação do seu desempenho, fazem do projeto uma proposta arrojada de formação avançada de recursos humanos para a melhoria da qualidade do ensino superior no país.

9. Óbviamente a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra, com repercussões negativas que podem ser facilmente antevistas.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, espero que o Conselho da FE possa reconsiderar a sua decisão.

Brasília, 11 de dezembro de 1997.


Eda C.B. Machado de Sousa



Folha nº

71 Ave

Fundação Universidade de Brasília

Processo nº

Órgão

Rubrica

A

chefia do MTC tendo em vista a justificativa apresentada pela Profª Edda Coutinho B. da Silva, a respeito do direcionamento do material didático-científico do Curso de especialização em avaliação institucional da Colêgia da Unesco, solicito pronunciamento desse Departamento a respeito do assunto, em conformidade com o parecer do Prof. Elcio Bezerra, fonte, aprovado por unanimidade pelo Conselho da FB.

15
12
97

Antônio C. Jr.
Presidente do Conselho

Dr. Professor Elcio B. Bezerra,

Para pronunciamento.

Y:

BS, 16/12/97

72
Au

Ao Conselho da FE.

Em atendimento ao despacho da Chefia do MTC, de 16.12.97, (fls. 71 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação as seguintes considerações:

O parecer anterior, aprovado por unanimidade pelo Conselho, contesta especificamente a pretendida permissão de uso dos direitos autorais, acrescentando solicitação à Reitoria de nulidade do Termo Aditivo. Nas explicações da Sra. Coordenadora da Cátedra ao Presidente do Conselho, datadas de 11.12.97, ela afirma que “a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra”, o que não é, evidentemente, o propósito da referida decisão do Conselho. Assim, creio ser necessário explicitar que a anulação refere-se às cláusulas que introduziram alterações no Convênio original e que transferem os direitos autorais à professora, conforme sua solicitação, em choque com decisão deste Conselho. Portanto, sugiro ao Conselho que explicita o item 4 das Conclusões (cf. fls. 65 deste processo), da seguinte forma:

“Solicitar à Reitoria a nulidade de toda a **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 14.11.97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC, e restabelecer a **Cláusula Quinta – Do Direito de Propriedade**, tal como consta do Convênio original, assinado em 15.07.96 entre as mesmas instituições”.

Quanto às explicações apresentadas, consideramos que elas não respondem a várias indagações contidas no parecer aprovado pelo Conselho, entre elas:

- **Qual a destinação que a Sra. Coordenadora pretende dar a esse esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada?** Segundo a Sra. Coordenadora, “ não cabe a (sic) FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra...”, embora a Cátedra esteja “indelevelmente vinculada a (sic) FE”... e esta seja integrante da Comissão Nacional interinstitucional que orienta e avalia suas ações, conforme destaca a própria Coordenadora. Creio que não é excessivo que este Conselho, órgão colegiado maior da Faculdade de Educação, pergunte qual é, então, o papel que lhes cabe (ao Conselho e à Faculdade) em questões de importância como esta?

- **Por que esses direitos deveriam ser transferidos à atual Coordenadora?** A analogia com a situação do professor pesquisador, utilizada na argumentação, constitui um sofisma: naquele caso, tratar-se-ia de autoria própria, pessoal – diferente do que está em questão neste processo.

Nestes termos, não vejo razões para que o Conselho modifique sua decisão anterior, exceto no que se refere à explicitação daquela decisão, conforme sugerido.

Submeto este parecer à consideração do Conselho da Faculdade de Educação.

Em 17.12.97



Professor Elício Bezerra Pontes
Departamento de Métodos e Técnicas – MTC/FE.

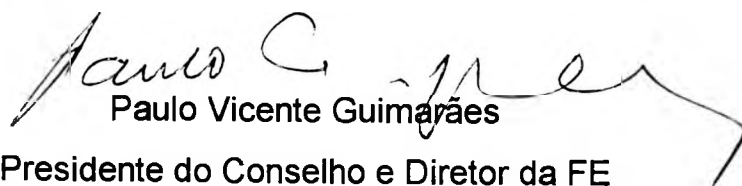
Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho da FE

Ao Conselho Universitário

Via: MRT

O parecer constante às fls. 72 do presente processo foi aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária do Conselho da FE nº 314/97, de 18/12/97. O Conselho aprovou, ainda, solciitação direta ao Conselho Universitário no sentido de:

- 1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público), ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, Incisos IV a IX , do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).
- 2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/07/96 entre as mesmas instituições acima referidas. (págs. 40 a 47).


Paulo Vicente Guimarães
Presidente do Conselho e Diretor da FE

24


Ao: Conselho Universitário

Via: Magnífico Reitor

Assunto: Cessão de Direitos Autorais da FUB à Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação à Distância e às Instituições Privadas.

Senhores Conselheiros,

O Conselho da Faculdade de Educação, tendo em vista os pareceres emitidos pelos Professores Genuíno Bordignon (páginas 20 e 21) e Elício Bezerra Pontes (páginas 64, 65 e 72) do presente processo, resolveu, em sua Reunião Ordinária nº 314/97, de 18/12/97, sollicitar ao Conselho Universitário, através do Magnífico Reitor, o seguinte:

1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público) ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).

2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/7/96 entre as mesmas instituições (págs. 40 a 47).

O Conselho da FE esclarece aos ilustres Conselheiros que a Cláusula Sétima do Termo Aditivo (pág. 58), assinado entre as instituições acima referidas, retirando da FUB os direitos autorais do material instrucional produzido pelo Curso de Educação Continuada/Especialização em Avaliação, da Cátedra da UNESCO de Educação à Distância, vinculada à FE, e beneficiando a Professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (do quadro docente da FE - FUB) e as instituições privadas "Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior e "Associação Nacional das Universidades Particulares", foi assinada, dia 3 de novembro

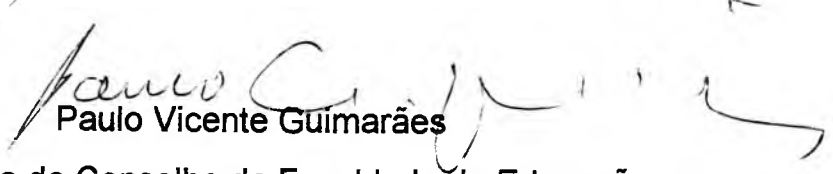


75
Mg

de 1997, pelo então Reitor João Cláudio Todorov, por solicitação direta à Reitoria da Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, sem a necessária audiência e autorização do Conselho da Faculdade de Educação. Cabe lembrar que desde o início deste processo, em março de 1997, a Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, foi orientada pela Direção da FE no sentido de que qualquer solicitação de permissão ou cessão de uso do material didático produzido no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra da UNESCO, deve passar pela aprovação dos respectivos colegiados, no caso o Departamento de Métodos e Técnicas e o Conselho da Faculdade (pág. 1 do processo).

Finalmente, o Conselho da FE julga que a falta de resposta, por parte da Coordenadora da Cátedra, à questão sobre a destinação que ela pretende dar ao material pedagógico produzido pelo curso e a não apresentação dos motivos pelos quais os direitos autorais do referido material deveriam ser transferidos a ela (Coordenadora) (pág. 72) vieram reforçar a presente solicitação a esse Egrégio Conselho Universitário.

Atenciosamente,


Paulo Vicente Guimarães

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação

20
Removido

PARECER

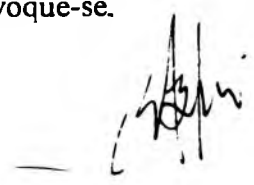
A Prof.^a Eda C. B. M. de Sousa solicita ao Reitor, via Chefia do MTC, “a cessão de uso de todos os fascículos” ... “em situações externas à UnB”, do material impresso sobre **“Técnicas e Instrumentos de Avaliação”** do **Curso de Especialização em Avaliação** da Cátedra da UNESCO de Educação à distância. O texto que acompanha a solicitação na página relativa à ficha catalográfica registra: “Direitos exclusivos para uso dos fascículos desse curso são reservados para a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, *com permissão de uso para Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (grifo nosso)*”. O MTC, sem opinar sobre o mérito do assunto, submete a solicitação ao Conselho da FE.

O referido material foi produzido por consultores contratados, sob a coordenação da Prof.^a Eda, coordenadora da Cátedra da UNESCO. A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e a Prof.^a Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. O Curso de Especialização em Avaliação, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, via Cátedra, conta com o apoio financeiro, com recursos repassados à UnB, dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, da TELEBRAS, da ANUP (Associação Nacional das Universidades Particulares) e da ABM (Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior). Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UnB.

A inusitada solicitação da Prof.^a pode ser analisada sob os aspectos formal, jurídico e ético.

No **aspecto formal** a solicitação, via Departamento, não poderia ser encaminhada diretamente à Reitoria, ignorando a FE, responsável institucional, no âmbito da Universidade, pela Cátedra. Assim, agiu corretamente a Chefia do MTC ao encaminhar a solicitação ao Conselho da Faculdade.

Na dimensão **jurídica e ética** há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade do direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. Se fosse o caso, porque não ceder o direito de uso, “em situações externas à UnB”, a todos os professores, uma vez que os direitos sobre o material são institucionais? O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado. Há que se considerar, ainda, a praxe das universidades que oferecem educação à distância, com programas financiados à semelhança do curso em questão, onde o material produzido tem seus direitos autorais reservados à instituição. Invoque-se.

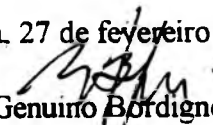


21
summa

mente, a própria praxe da Unb, onde se registram casos de cessão de uso "privativo" a determinado professor sobre material produzido institucionalmente.

Diante do exposto, este relator opina pelo indeferimento da solicitação da Prof.a Eda C. B. M. de Sousa.

Brasília, 27 de fevereiro de 1977


Genuino Bordinon
Cons. relator

PARECER – Processo Cátedra UNESCO de Educação a Distância

Em atendimento ao solicitado pelo despacho da Chefia do Departamento de Métodos e Técnicas em 01.12.97 (fls. 62 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação o seguinte parecer:

O assunto referente “à permissão de uso em situações externas à UnB de todo o material utilizado no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da Faculdade de Educação da UnB” (fls. 01 deste processo), conforme os termos do recurso que altera e corrige o pedido original de “cessão de uso de todos os fascículos para o meu nome” (fls. 09 deste processo) feito pela Coordenadora da referida Cátedra, professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa, retorna mais uma vez à apreciação deste Conselho, e por isso é necessário recuperar alguns pontos essenciais, não só por sua importância para a compreensão do problema, mas porque correspondem a decisões que foram tomadas e que não podem, agora, ser ignoradas.

1) O Conselho da FE, em sua reunião ordinária n. 295/97, de 17.02.97, indeferiu por unanimidade solicitação de cessão de uso dos referidos materiais. Os aspectos formais, jurídicos e éticos da solicitação foram questionados com muita propriedade pelo relator, professor Genuíno Bordignon, e acolhidos por unanimidade pelo Conselho. Julgamos ser indispensável a transcrição literal de alguns pontos:

– “A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, e a professora Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. (...) Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UNB”.

(...) “Na dimensão jurídica e ética há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade de direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. (...) O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado”. (fls. 20 deste processo).

2) A Sra. Coordenadora recorreu, esclarecendo que a solicitação deveria ser de *permissão de uso em situações externas à UnB*. O recurso foi apreciado no dia 26.03.97 em reunião extraordinária do Conselho da FE, que, acompanhando o relator, professor Bráulio Tarcísio Pôrto de Matos, decidiu por consulta prévia à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, como condição para posterior decisão do mesmo Conselho. A consulta foi encaminhada, em 08.05.97. (fls. 36 deste processo).

3) No parecer elaborado pelo Procurador Georgino Melo e Silva, acolhido pelo Procurador-Geral, Miguel Joaquim Bezerra, destaca-se que conforme a Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973, “...se esta (obra) foi produzida por dois ou mais autores, indivisivelmente, não poderá qualquer dos colaboradores publicá-la, ou autorizar sua publicação, sem que os demais consentam, sob pena de ser condenado às perdas e danos”. (fls. 38 deste processo).

4) A Cláusula Quinta do Convênio original, que trata da questão da propriedade dos bens e direitos gerados pelo mesmo, diz que, no caso de conclusão ou extinção do Convênio, os bens remanescentes “que tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu

patrimônio, incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido” (grifo nosso). (fls. 45 deste processo).

5) O Primeiro Termo Aditivo ao convênio, de 03.11.97, introduz várias alterações, entre elas a que se refere especificamente ao problema aqui discutido. A Cláusula Quinta passa a excluir a propriedade intelectual -- ou seja, os direitos autorais acima referidos e assegurados no original. (cf. fls. 58 deste processo).

6) O mesmo Termo Aditivo diz, na Cláusula Sétima, VI: “Quando as instituições conveniadas, bem como a *autora da proposta* do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material...; As instituições conveniadas bem como a *organizadora* do material instrucional poderão ministrar cursos em parceria com a FUB”).

CONSIDERAÇÕES:

Quanto ao assinalado no item 1, permanecem integralmente válidas as considerações do relator e a decisão do Conselho da FE.

Quanto ao item 2, trata-se de uma decisão que gerou uma consulta, à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, cuja resposta deveria ser analisada pelo Conselho, o que não ocorreu, uma vez que a Sra. Coordenadora da Cátedra agiu no sentido de sobrepor outra decisão à revelia da FE.

Quanto ao assinalado no item 3, a Faculdade de Educação é **uma das partes** (o que está claro na própria apresentação do Curso, anexada a este processo, na qual a Coordenadora afirma que “tendo em vista que os objetivos da Cátedra são o treinamento de recursos humanos de alto nível e a pesquisa em educação, era natural que se optasse por sua instalação junto à Faculdade de Educação”, . (pg.vi; pg. 16 deste processo). Está claro, portanto, que quem coordena a Cátedra não representa a si mesmo, mas a instituição à qual está vinculada e subordinada, ou seja, na qual a referida Cátedra se situa: a Faculdade de Educação da UnB. O “De acordo” da Procuradoria Geral, segundo nosso entendimento, implica necessariamente em que há **necessidade de consentimento** para o uso solicitado pela Coordenadora, e este consentimento, institucionalmente, cabe à Faculdade de Educação. Ao longo de todo este processo, fica claro que a Sra. Coordenadora agiu à revelia e em sentido contrário às decisões tomadas pela FE através de seu colegiado maior, o Conselho.

Quanto ao item 5 acima, não consta deste processo qualquer informação ou documento que demonstre que a Faculdade de Educação, tenha sido consultada e emitido decisão favorável à pretensão da Coordenadora da Cátedra UNESCO aqui discutida, nem a qualquer outro aspecto introduzido ou modificado pelo Termo Aditivo. Pelo contrário, o processo evidencia que em nenhum momento o Conselho da Faculdade de Educação concordou em ceder esses direitos à professora Eda.

Quanto ao item 6) Se o material é produzido para o curso oferecido pela UnB, que se obriga a “fornecer créditos e diploma” (cf. item b das obrigações da FUB, fls. 43 deste processo), pode um professor usá-lo *individualmente* da mesma forma (matricular e oferecer créditos e diplomas)? Como isso não nos parece possível, pelo menos com o mesmo valor de um curso oferecido por uma instituição integrante e reconhecida do sistema nacional de educação superior, como o é a UnB, seria necessário um esclarecimento definitivo por parte da professora sobre a destinação que pretende dar a esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada.

6

É estranho que o Termo Aditivo preveja essa possibilidade (“Quando as instituições conveniadas ou autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material, deverão creditar à FUB 10% do valor líquido obtido...), o que nos parece deixar clara a motivação essencialmente comercial de todo o empenho e insistência da Sra. Coordenadora, em ter o material para usá-lo “como se seu fosse” como propôs em minuta apresentada (fls. 03 deste processo), ou *quando bem entenderem* (ela e as instituições conveniadas), como consta na Cláusula Sétima, IV, do referido Termo Aditivo (fls. 57 deste processo).

CONCLUSÃO:

Nosso parecer é no sentido de que a Faculdade de Educação, através de seu Conselho:

- 1) Tem não apenas o *direito*, mas o *dever* de questionar à Reitoria especificamente os itens do referido Primeiro Termo Aditivo que transferem à Sra. Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, professora Eda Coutinho, o uso e usufruto individual dos bens públicos a que se refere sua solicitação. Entre as várias razões aqui mencionadas, sobressai o fato de tal procedimento ter sido adotado à revelia e em contrário a decisão expressa desta Faculdade, a quem cabe responsabilidade institucional pela Cátedra.
- 2) Deve questionar as razões pelas quais esses direitos devam ser cedidos à professora em questão, ou a quem quer que seja, com base em duas perguntas: (1) que benefícios isso traz à FE, em termos acadêmicos, institucionais?; (2) que prejuízos traz para a FE?
- 3) Deve convocar a referida professora a prestar os esclarecimentos pertinentes a este assunto em particular e, a critério do Conselho, aos demais assuntos que envolvam a Cátedra.
- 4) Solicitar à Reitoria a nulidade do Termo Aditivo, restabelecendo a propriedade dos direitos autorais dos materiais, tal como consta no texto original do Convênio.

Submeto o parecer à decisão deste Conselho.

Em 04 de dezembro de 1997

Prof. Elicio Bezerra Pontes – MTC

OBS (para a redação da Ata) – O item 4 das Conclusões foi acrescentado por decisão do Conselho, durante a discussão e votação deste parecer.

68
fue

1

Senhor Presidente do Conselho da FE/UnB,

Tendo tomado conhecimento da decisão do Conselho da FE, em sua reunião nº 312/97, a propósito do Termo Aditivo ao Convênio que estabeleceu o Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, venho prestar os seguintes esclarecimentos adicionais sobre a matéria:

1. A questão que se está colocando está inserida em outra mais abrangente e até hoje não resolvida no âmbito das universidades públicas brasileiras, qual seja, a do direito de propriedade intelectual do professor/pesquisador, remunerado pela universidade e que desenvolve pesquisa ou produção intelectual utilizando recursos materiais e financeiros da universidade e/ou de agências financiadoras públicas ou privadas.

Suponha-se que um professor/pesquisador da área biológica desenvolva um produto que possa ter aplicação comercial. De quem é o direito de patente desse produto: da universidade, do pesquisador ou de ambos? No presente caso, a situação que se apresenta não é muito diferente: a professora Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância **organizou o conteúdo e desenvolveu uma tecnologia de aprendizagem desse conteúdo** que são próprias do curso oferecido pela Unb, **através da Cátedra**. A autoria intelectual, tanto da organização curricular e programática do curso, quanto da metodologia de ensino-aprendizagem que é utilizada, são, indubitavelmente da Coordenadora da Cátedra.

Não está claro em nenhum ordenamento legal que, em casos como este, a universidade tenha a "exclusividade de direito autoral" pelo simples fato de que "o autor já foi remunerado pelos seus serviços". O que sim está claro na legislação é que esta regra **não se aplica aos empregados das empresas e outras entidades privadas.**

2. Por outro lado, é inquestionável que esse desenvolvimento não se fez ~~apenas~~ **à custa de recursos públicos**. Na realidade ele teria sido inviável não fosse o aporte de recursos significativos **da iniciativa privada** através da ABM e da ANUP, entidades que, a tempo, perceberam a importância de assegurarem para si também os direitos de uso do material e da tecnologia produzidos com os seus recursos financeiros.

A parceria entre o setor público, representado não apenas pela FUB, mas por órgãos do MEC e do MCT, e o setor privado, representado pelas entidades mencionadas, ABM e ANUP, foi sempre um objetivo do projeto do curso, já que este visava a melhoria da qualidade dos curso de **todas as instituições de ensino superior do país**, envolvendo, necessariamente, as instituições privadas. A importância dessa proposta foi reconhecida pelo próprio Ministro da Educação, que presidiu a solenidade de lançamento do projeto perante dezenas de dirigentes de instituições de ensino superior, públicas e privadas.

3. Convém, também, lembrar que as ações da Cátedra UNESCO são orientadas e avaliadas por uma Comissão Nacional interinstitucional, composta de representantes de

todas as agências financiadoras, da UNESCO, da FUB, representada pelo seu Reitor, pelo Diretor e pelo Coordenador de Pós-Graduação da FE, e representantes de entidades como o INEP e a SEED/MEC, que prestam apoio institucional ao projeto, tendo a Coordenadora da Cátedra como membro nato.

4. É errôneo considerar que a “a responsabilidade financeira do Curso é da FE/UnB”. Os recursos financeiros das entidades privadas financiadoras são repassados diretamente à FINATEC e sua utilização não tem qualquer intervenção da FE, sendo da responsabilidade exclusiva da Coordenadora da Cátedra.

5. O Termo Aditivo em questão não “privatiza”, em favor da Coordenadora da Cátedra, os direitos de uso, reprodução e disseminação do material. Na realidade, na hipótese de uso, por qualquer das partes, todos os intervenientes deverão ser remunerados, inclusive a FUB. Em nenhuma hipótese a Professora Eda C.B. Machado de Sousa poderá utilizar o material produzido sem remunerar a FUB. Da mesma forma, a FUB não poderá utilizar esse material sem remunerar a Professora Eda C.B. Machado de Sousa, autora intelectual do projeto.

6. As bases do Termo Aditivo foram exaustivamente discutidas com a direção da Editora da UnB e, após, com a Procuradoria da ~~universidade~~, que se manifestou favoravelmente aos termos afinal propostos. O texto do Termo Aditivo foi submetido ao Diretor da FE/UnB que, não obstante, não se manifestou. Como se tratava de aditivo a um convênio firmado entre a universidade, pelo seu Reitor, e as entidades privadas ABM e ANUP relativamente ao financiamento do projeto, os órgãos próprios da Reitoria foram ouvidos e não opuseram restrições. Convém ainda frisar que, anteriormente, a mesma Procuradoria já havia se manifestado favoravelmente a viabilidade da cessão de direitos autorais “sobre materiais didáticos e/ou similares” desde que observados os preceitos legais pertinentes.

O comun
é do C.
SEIHO D.

7. É importante ficar claro que o aditivo não trata apenas de “~~pretensão da~~ Coordenadora da Cátedra” mas também de interesses das entidades financiadoras do projeto. Não cabe a FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra, a própria UnB e as entidades financiadoras, eventualmente pretendam fazer dos seus direitos. No caso de uso indevido, aí sim caberá o questionamento, mas nunca em hipótese apriorística.

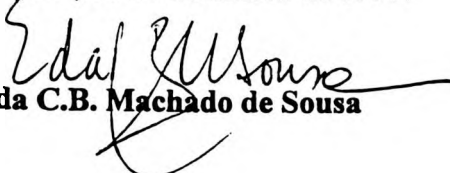
Nesse sentido, parece pelo menos estranha a insinuação de que a atual Coordenadora tenha a “clara motivação essencialmente comercial” na utilização do material resultante do trabalho da Cátedra. Como pode o Conselho da FE saber qual será o futuro da Professora, atual Coordenadora da Cátedra? E se ela continuar atuando em uma instituição pública, com objetivos e finalidades semelhantes aos da UnB? Se não, qual o prejuízo para a UnB, que será adequadamente remunerada, de que o material seja utilizado para a melhoria da qualidade do ensino de outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior? E se a utilização do material for feita não pela atual Coordenadora da Cátedra, mas pela ABM ou pela ANUP?

8. Óbviamente, a utilização dos conteúdos e da metodologia do curso em questão por outros patrocinadores que não a UnB, uma vez **assegurado o crédito da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB**, trará para a FE/UnB o benefício de ter sido a introdutora, no país, dessa proposta. Lamentavelmente não há um maior envolvimento do corpo docente da FE, exceto pela participação de dois professores, num total de mais trinta de todo o país, como tutores de alunos do curso. Apesar disso, como a Cátedra está indelévelmente vinculada a FE, a esta se atribuirá o crédito pela implantação e desenvolvimento de um curso altamente inovador e bem sucedido, que atinge cerca de 800 profissionais da educação, vinculados a quase duzentas instituições de ensino superior no país. Não apenas o caráter inovador, do ponto de vista de metodologia, como o envolvimento dos melhores especialistas, nacionais e estrangeiros, na formulação dos conteúdos, na formatação dos materiais instrucionais, nas reuniões de orientação dos alunos e na avaliação do seu desempenho, fazem do projeto uma proposta arrojada de formação avançada de recursos humanos para a melhoria da qualidade do ensino superior no país.

9. Óbviamente a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra, com repercussões negativas que podem ser facilmente antevistas.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, espero que o Conselho da FE possa reconsiderar a sua decisão.

Brasília, 11 de dezembro de 1997.


Eda C.B. Machado de Sousa

53
Branco

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu patrimônio, incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/98, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em Lei, mediante manifestação das partes, através de termo Aditivo. De conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da FUB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as convenientes as seguintes condições gerais:

I - As alterações que possam ser propostas pela Cátedra UNESCO de Educação a Distância deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Consultivo Especial, do qual a **ANUP** e a **ABM** fazem parte:

II - Todas as comunicações ao presente Convênio serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação:



72
An

Ao Conselho da FE.

Em atendimento ao despacho da Chefia do MTC, de 16.12.97, (fls. 71 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação as seguintes considerações:

O parecer anterior, aprovado por unanimidade pelo Conselho, contesta especificamente a pretendida permissão de uso dos direitos autorais, acrescentando solicitação à Reitoria de nulidade do Termo Aditivo. Nas explicações da Sra. Coordenadora da Cátedra ao Presidente do Conselho, datadas de 11.12.97, ela afirma que “a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra”, o que não é, evidentemente, o propósito da referida decisão do Conselho. Assim, creio ser necessário explicitar que a anulação refere-se às cláusulas que introduziram alterações no Convênio original e que transferem os direitos autorais à professora, conforme sua solicitação, em choque com decisão deste Conselho. Portanto, sugiro ao Conselho que explicita o item 4 das Conclusões (cf. fls. 65 deste processo), da seguinte forma:

“Solicitar à Reitoria a nulidade de toda a **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 14.11.97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC, e restabelecer a **Cláusula Quinta – Do Direito de Propriedade**, tal como consta do Convênio original, assinado em 15.07.96 entre as mesmas instituições”.

Quanto às explicações apresentadas, consideramos que elas não respondem a várias indagações contidas no parecer aprovado pelo Conselho, entre elas:

- **Qual a destinação que a Sra. Coordenadora pretende dar a esse esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada?** Segundo a Sra. Coordenadora, “ não cabe a (sic) FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra...”, embora a Cátedra esteja “indelevelmente vinculada a (sic) FE”... e esta seja integrante da Comissão Nacional interinstitucional que orienta e avalia suas ações, conforme destaca a própria Coordenadora. Creio que não é excessivo que este Conselho, órgão colegiado maior da Faculdade de Educação, pergunte qual é, então, o papel que lhes cabe (ao Conselho e à Faculdade) em questões de importância como esta?

- **Por que esses direitos deveriam ser transferidos à atual Coordenadora?** A analogia com a situação do professor pesquisador, utilizada na argumentação, constitui um sofisma: naquele caso, tratar-se-ia de autoria própria, pessoal – diferente do que está em questão neste processo.

Nestes termos, não vejo razões para que o Conselho modifique sua decisão anterior, exceto no que se refere à explicitação daquela decisão, conforme sugerido.

Submeto este parecer à consideração do Conselho da Faculdade de Educação.

Em 17.12.97



Professor Elício Bezerra Pontes
Departamento de Métodos e Técnicas – MTC/FE.

aprovado, por unanimi-
dade, pelo Conselho da F

Ao Conselho Universitário

Via: MRT

O parecer constante às fls. 72 do presente processo foi aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária do Conselho da FE nº 314/97, de 18/12/97. O Conselho aprovou, ainda, solciitação direta ao Conselho Universitário no sentido de:

- 1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público), ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, Incisos IV a IX , do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).
- 2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/07/96 entre as mesmas instituições acima referidas. (págs. 40 a 47).


Paulo Vicente Guimarães
Presidente do Conselho e Diretor da FE

74

Ao: Conselho Universitário

Via: Magnífico Reitor

Assunto: Cessão de Direitos Autorais da FUB à Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação à Distância e a Instituições Privadas.

Senhores Conselheiros,

O Conselho da Faculdade de Educação, tendo em vista os pareceres emitidos pelos Professores Genuíno Bordignon (páginas 20 e 21) e Elício Bezerra Pontes (páginas 64, 65 e 72) do presente processo, resolveu, em sua Reunião Ordinária nº 314/97, de 18/12/97, solicitar ao Conselho Universitário, através do Magnífico Reitor o seguinte:

1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público) ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).

2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/7/96 entre as mesmas instituições (págs. 40 a 47).

26

O Conselho da FE esclarece aos ilustres Conselheiros que a Cláusula Sétima do Termo Aditivo (pág. 58), assinado entre as instituições acima referidas, retirando da FUB os direitos autorais do material instrucional produzido pelo Curso de Educação Continuada/Especialização em Avaliação, da Cátedra da UNESCO de Educação à Distância, vinculada à FE, e beneficiando a Professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (do quadro docente da FE - FUB) e as instituições privadas "Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior e "Associação Nacional das Universidades Particulares", foi assinada, dia 3 de novembro

de 1997, pelo então Reitor João Cláudio Todorov, por solicitação direta à Reitoria da Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, sem a necessária audiência e autorização do Conselho da Faculdade de Educação. Cabe lembrar que desde o início deste processo, em março de 1997, a Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, foi orientada pela Direção da FE no sentido de que qualquer solicitação de permissão ou cessão de uso do material didático produzido no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra da UNESCO, deve passar pela aprovação dos respectivos colegiados, no caso o Departamento de Métodos e Técnicas e o Conselho da Faculdade (pág. 1 do processo).

Finalmente, o Conselho da FE julga que a falta de resposta, por parte da Coordenadora da Cátedra, à questão sobre a destinação que ela pretende dar ao material pedagógico produzido pelo curso e a não apresentação dos motivos pelos quais os direitos autorais do referido material deveriam ser transferidos a ela (Coordenadora) (pág. 72) vieram reforçar a presente solicitação a esse Egrégio Conselho Universitário.

Atenciosamente,



Paulo Vicente Guimarães

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

M/FE/320/97

Brasília, 08 de dezembro de 1997.

Do : Secretário da FE
Para : Cátedra UNESCO
Assunto : Direitos autorais sobre material didático produzido pelo Curso
Educação à Distância

Senhora Coordenadora,

De ordem do Sr. Diretor da FE, encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria, parecer do Conselho da FE a respeito dos direitos autorais do material didático produzido pelo "Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância", sob sua Coordenação.

Informo, ainda, que de acordo com o parecer do MTC sobre o assunto em tela, Vossa Senhoria está convidada a prestar os esclarecimentos necessários ao Conselho da FE na próxima reunião, dia 11/12/97.

Atenciosamente,


Elder Ayres Carmona
Secretário Geral da FE

*Recebido original
em 31/12/97
M. G. A.*

Senhor Presidente do Conselho da FE/UnB,

Tendo tomado conhecimento da decisão do Conselho da FE, em sua reunião nº 312/97, a propósito do Termo Aditivo ao Convênio que estabeleceu o Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, venho prestar os seguintes esclarecimentos adicionais sobre a matéria:

1. A questão que se está colocando está inserida em outra mais abrangente e até hoje não resolvida no âmbito das universidades públicas brasileiras, qual seja, a do direito de propriedade intelectual do professor/pesquisador, remunerado pela universidade e que desenvolve pesquisa ou produção intelectual utilizando recursos materiais e financeiros da universidade e/ou de agências financiadoras públicas ou privadas.

Suponha-se que um professor/pesquisador da área biológica desenvolva um produto que possa ter aplicação comercial. De quem é o direito de patente desse produto: da universidade, do pesquisador ou de ambos? No presente caso, a situação que se apresenta não é muito diferente: a professora Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância **organizou o conteúdo e desenvolveu uma tecnologia de aprendizagem desse conteúdo** que são próprias do curso oferecido pela Unb, **através da Cátedra**. A autoria intelectual, tanto da organização curricular e programática do curso, quanto da metodologia de ensino-aprendizagem que é utilizada, são, indubitavelmente da Coordenadora da Cátedra.

Não está claro em nenhum ordenamento legal que, em casos como este, a universidade tenha a "exclusividade de direito autoral" pelo simples fato de que "o autor já foi remunerado pelos seus serviços". O que sim está claro na legislação é que esta regra **não se aplica aos empregados das empresas e outras entidades privadas.**

2. Por outro lado, é inquestionável que esse desenvolvimento não se fez **apenas à custa de recursos públicos**. Na realidade ele teria sido inviável não fosse o aporte de recursos significativos **da iniciativa privada** através da ABM e da ANUP, entidades que, a tempo, perceberam a importância de assegurarem para si também os direitos de uso do material e da tecnologia produzidos com os seus recursos financeiros.

A parceria entre o setor público, representado não apenas pela FUB, mas por órgãos do MEC e do MCT, e o setor privado, representado pelas entidades mencionadas, ABM e ANUP, foi sempre um objetivo do projeto do curso, já que este visava a melhoria da qualidade dos curso de **todas as instituições de ensino superior do país**, envolvendo, necessariamente, as instituições privadas. A importância dessa proposta foi reconhecida pelo próprio Ministro da Educação, que presidiu a solenidade de lançamento do projeto perante dezenas de dirigentes de instituições de ensino superior, públicas e privadas.

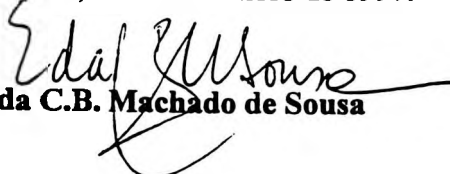
3. Convém, também, lembrar que as ações da Cátedra UNESCO são orientadas e avaliadas por uma Comissão Nacional interinstitucional, composta de representantes de

8. Óbviamente, a utilização dos conteúdos e da metodologia do curso em questão por outros patrocinadores que não a UnB, uma vez **assegurado o crédito da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da UnB**, trará para a FE/UnB o benefício de ter sido a introdutora, no país, dessa proposta. Lamentavelmente não há um maior envolvimento do corpo docente da FE, exceto pela participação de dois professores, num total de mais trinta de todo o país, como tutores de alunos do curso. Apesar disso, como a Cátedra está indelévelmente vinculada a FE, a esta se atribuirá o crédito pela implantação e desenvolvimento de um curso altamente inovador e bem sucedido, que atinge cerca de 800 profissionais da educação, vinculados a quase duzentas instituições de ensino superior no país. Não apenas o caráter inovador, do ponto de vista de metodologia, como o envolvimento dos melhores especialistas, nacionais e estrangeiros, na formulação dos conteúdos, na formatação dos materiais instrucionais, nas reuniões de orientação dos alunos e na avaliação do seu desempenho, fazem do projeto uma proposta arrojada de formação avançada de recursos humanos para a melhoria da qualidade do ensino superior no país.

9. Óbviamente a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra, com repercussões negativas que podem ser facilmente antevistas.

Diante de todo o exposto, Senhor Presidente, espero que o Conselho da FE possa reconsiderar a sua decisão.

Brasília, 11 de dezembro de 1997.


Eda C.B. Machado de Sousa

todas as agências financiadoras, da UNESCO, da FUB, representada pelo seu Reitor, pelo Diretor e pelo Coordenador de Pós-Graduação da FE, e representantes de entidades como o INEP e a SEED/MEC, que prestam apoio institucional ao projeto, tendo a Coordenadora da Cátedra como membro nato.

4. É errôneo considerar que a “a responsabilidade financeira do Curso é da FE/UnB”. Os recursos financeiros das entidades privadas financiadoras são repassados diretamente à FINATEC e sua utilização não tem qualquer interveniência da FE, sendo da responsabilidade exclusiva da Coordenadora da Cátedra.

5. O Termo Aditivo em questão não “privatiza”, em favor da Coordenadora da Cátedra, os direitos de uso, reprodução e disseminação do material. Na realidade, na hipótese de uso, por qualquer das partes, todos os intervenientes deverão ser remunerados, inclusive a FUB. Em nenhuma hipótese a Professora Eda C.B. Machado de Sousa poderá utilizar o material produzido sem remunerar a FUB. Da mesma forma, a FUB não poderá utilizar esse material sem remunerar a Professora Eda C.B. Machado de Sousa, autora intelectual do projeto.

6. As bases do Termo Aditivo foram exaustivamente discutidas com a direção da Editora da UnB e, após, com a Procuradoria da universidade, que se manifestou favoravelmente aos termos afinal propostos. O texto do Termo Aditivo foi submetido ao Diretor da FE/UnB que, não obstante, não se manifestou. Como se tratava de aditivo a um convênio firmado entre a universidade, pelo seu Reitor, e as entidades privadas ABM e ANUP relativamente ao financiamento do projeto, os órgãos próprios da Reitoria foram ouvidos e não opuseram restrições. Convém ainda frisar que, anteriormente, a mesma Procuradoria já havia se manifestado favoravelmente a viabilidade da cessão de direitos autorais “sobre materiais didáticos e/ou similares” desde que observados os preceitos legais pertinentes.

O assun
é do Co
SEIHO Df

7. É importante ficar claro que o aditivo não trata apenas de “~~preensão~~ da Coordenadora da Cátedra” mas também de interesses das entidades financiadoras do projeto. Não cabe a FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra, a própria UnB e as entidades financiadoras, eventualmente pretendam fazer dos seus direitos. No caso de uso indevido, aí sim caberá o questionamento, mas nunca em hipótese apriorística.

Nesse sentido, parece pelo menos estranha a insinuação de que a atual Coordenadora tenha a “clara motivação essencialmente comercial” na utilização do material resultante do trabalho da Cátedra. Como pode o Conselho da FE saber qual será o futuro da Professora, atual Coordenadora da Cátedra? E se ela continuar atuando em uma instituição pública, com objetivos e finalidades semelhantes aos da UnB? Se não, qual o prejuízo para a UnB, que será adequadamente remunerada, de que o material seja utilizado para a melhoria da qualidade do ensino de outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior? E se a utilização do material for feita não pela atual Coordenadora da Cátedra, mas pela ABM ou pela ANUP?

72
A-

Ao Conselho da FE.

Em atendimento ao despacho da Chefia do MTC, de 16.12.97, (fls. 71 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação as seguintes considerações:

O parecer anterior, aprovado por unanimidade pelo Conselho, contesta especificamente a pretendida permissão de uso dos direitos autorais, acrescentando solicitação à Reitoria de nulidade do Termo Aditivo. Nas explicações da Sra. Coordenadora da Cátedra ao Presidente do Conselho, datadas de 11.12.97, ela afirma que “a anulação do Termo Aditivo, tendo em vista as cláusulas que tratam do financiamento do Curso, inviabilizará o prosseguimento das atividades da Cátedra”, o que não é, evidentemente, o propósito da referida decisão do Conselho. Assim, creio ser necessário explicitar que a anulação refere-se às cláusulas que introduziram alterações no Convênio original e que transferem os direitos autorais à professora, conforme sua solicitação, em choque com decisão deste Conselho. Portanto, sugiro ao Conselho que explicito o item 4 das Conclusões (cf. fls. 65 deste processo), da seguinte forma:

“Solicitar à Reitoria a nulidade de toda a **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 14.11.97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC, e restabelecer a **Cláusula Quinta – Do Direito de Propriedade**, tal como consta do Convênio original, assinado em 15.07.96 entre as mesmas instituições”.

Quanto às explicações apresentadas, consideramos que elas não respondem a várias indagações contidas no parecer aprovado pelo Conselho, entre elas:

- **Qual a destinação que a Sra. Coordenadora pretende dar a esse esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada?** Segundo a Sra. Coordenadora, “ não cabe a (sic) FE indagar quais serão os propósitos e finalidades do uso que as partes envolvidas, a atual Coordenadora da Cátedra...”, embora a Cátedra esteja “indelevelmente vinculada a (sic) FE”... e esta seja integrante da Comissão Nacional interinstitucional que orienta e avalia suas ações, conforme destaca a própria Coordenadora. Creio que não é excessivo que este Conselho, órgão colegiado maior da Faculdade de Educação, pergunte qual é, então, o papel que lhes cabe (ao Conselho e à Faculdade) em questões de importância como esta?

- **Por que esses direitos deveriam ser transferidos à atual Coordenadora?** A analogia com a situação do professor pesquisador, utilizada na argumentação, constitui um sofisma: naquele caso, tratar-se-ia de autoria própria, pessoal – diferente do que está em questão neste processo.

Nestes termos, não vejo razões para que o Conselho modifique sua decisão anterior, exceto no que se refere à explicitação daquela decisão, conforme sugerido.

Submeto este parecer à consideração do Conselho da Faculdade de Educação.

Em 17.12.97



Professor Elício Bezerra Pontes
Departamento de Métodos e Técnicas – MTC/FE.

aprovado, por unanimi-
dade, pelo Conselho da F

20
15/11/2011

PARECER

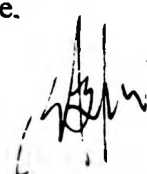
A Prof.^a Eda C. B. M. de Sousa solicita ao Reitor, via Chefia do MTC, “a cessão de uso de todos os fascículos” ... “em situações externas à UnB”, do material impresso sobre **“Técnicas e Instrumentos de Avaliação”** do **Curso de Especialização em Avaliação** da Cátedra da UNESCO de Educação à distância. O texto que acompanha a solicitação na página relativa à ficha catalográfica registra: “Direitos exclusivos para uso dos fascículos desse curso são reservados para a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, *com permissão de uso para Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (grifo nosso)*. O MTC, sem opinar sobre o mérito do assunto, submete a solicitação ao Conselho da FE.

O referido material foi produzido por consultores contratados, sob a coordenação da Prof.^a Eda, coordenadora da Cátedra da UNESCO. A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e a Prof.^a Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. O Curso de Especialização em Avaliação, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, via Cátedra, conta com o apoio financeiro, com recursos repassados à UnB, dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, da TELEBRAS, da ANUP (Associação Nacional das Universidades Particulares) e da ABM (Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior). Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UnB.

A inusitada solicitação da Prof.^a pode ser analisada sob os aspectos formal, jurídico e ético.

No **aspecto formal** a solicitação, via Departamento, não poderia ser encaminhada diretamente à Reitoria, ignorando a FE, responsável institucional, no âmbito da Universidade, pela Cátedra. Assim, agiu corretamente a Chefia do MTC ao encaminhar a solicitação ao Conselho da Faculdade.

Na dimensão **jurídica e ética** há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade do direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. Se fosse o caso, porque não ceder o direito de uso, “em situações externas à UnB”, a todos os professores, uma vez que os direitos sobre o material são institucionais? O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado. Há que se considerar, ainda, a praxe das universidades que oferecem educação à distância, com programas financiados à semelhança do curso em questão, onde o material produzido tem seus direitos autorais reservados à instituição. Invoque-se.

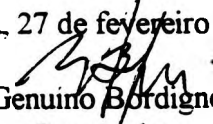


C 1
Sousa

finalmente, a própria praxe da Unb, onde se registram casos de cessão de uso "privativo" a determinado professor sobre material produzido institucionalmente.

Diante do exposto, este relator opina pelo indeferimento da solicitação da Prof.a Eda C. B. M. de Sousa.

Brasília, 27 de fevereiro de 1977


Genuino Bordignon
Cons. relator

		Folha nº 22
Fundação Universidade de Brasília		Processo nº
Orgão	Rubrica	

À Professora Eda Coutinho,

De ordem informo que o Conselho da Faculdade de Educação em sua reunião 295/97, de 27/02/97, aprovou, por unanimidade de seus membros, o parecer do Conselheiro Genuíno Bordignon, conforme cópia anexa, negando a sua pretensão da cessão de todos os fascículos referente ao "Curso de Especialização em Avaliação - Técnicas e Instrumentos de Avaliação", da Cátedra UNESCO de Educação à Distância da UnB.

Segue também cópia da ATA da reunião sobre o assunto, a ser aprovada na próxima reunião do Conselho.

Em 07/03/97


Elter S. Bordignon
Direção de Ensino UnB
Secretário

58
Bom dia

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as convenientes as seguintes condições gerais:

IV - As instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, mesmo que extinto este convênio, poderão duplicar, publicar ou editar esse material, quando bem entenderem, tanto em seu formato original quanto em novos formatos, para utilização interna ou venda.

V - Dos recursos obtidos em decorrência de qualquer publicação, duplicação ou edição do material instrucional para o público em geral, ou seja, com destino de comercialização ou divulgação, quando feitos pela ANUP e/ou pela ABM, 10% (dez por cento) dos valores serão creditados à FUB e 10% (dez por cento) dos valores à autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional. Quando feitos pela autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, esta também deverá creditar 10% (dez por cento) dos valores à FUB.

VI - Quando as instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional derem curso usando o material instrucional do curso deverão creditar à FUB 10% (dez por cento) do valor líquido obtido, correspondente ao uso do material e da metodologia adotada no mesmo.

VII - Quando a venda do material instrucional for feita pela FUB, esta deverá creditar 10% (dez por cento) do valor do material (preço de capa) para a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional.

VIII - As instituições conveniadas, bem como a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional, poderão ministrar cursos em parceria com a FUB e, nesse caso, será negociado um Termo Aditivo que estabelecerá os valores devidos a cada uma das partes.

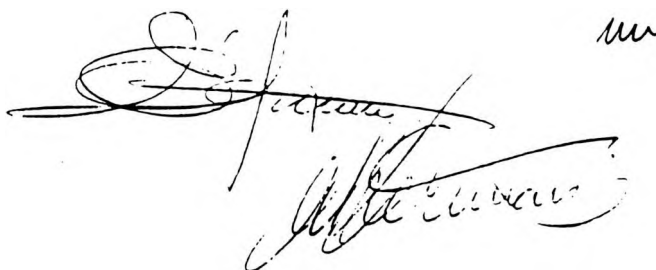
IX - A cada edição ou curso ministrado, as partes conveniadas e a autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional deverão ser comunicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta da FUB, conforme disposto no artigo 17 da INSTN 001/97.

d

mu



24

Ao: Conselho Universitário

Via: Magnífico Reitor

Assunto: Cessão de Direitos Autorais da FUB à Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação à Distância e a Instituições Privadas.

Senhores Conselheiros,

O Conselho da Faculdade de Educação, tendo em vista os pareceres emitidos pelos Professores Genuíno Bordignon (páginas 20 e 21) e Elício Bezerra Pontes (páginas 64, 65 e 72) do presente processo, resolveu, em sua Reunião Ordinária nº 314/97, de 18/12/97, solicitar ao Conselho Universitário, através do Magnífico Reitor o seguinte:

1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público) ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, incisos IV ao IX, do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).

2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/7/96 entre as mesmas instituições (págs. 40 a 47).

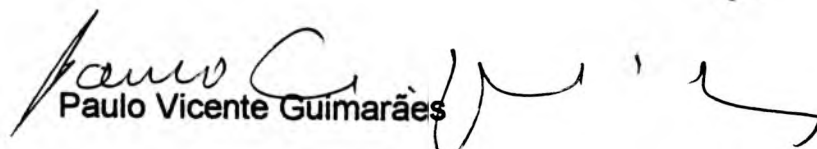
O Conselho da FE esclarece aos ilustres Conselheiros que a Cláusula Sétima do Termo Aditivo (pág. 58), assinado entre as instituições acima referidas, retirando da FUB os direitos autorais do material instrucional produzido pelo Curso de Educação Continuada/Especialização em Avaliação, da Cátedra da UNESCO de Educação à Distância, vinculada à FE, e beneficiando a Professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa (do quadro docente da FE - FUB) e as instituições privadas "Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior e "Associação Nacional das Universidades Particulares", foi assinada, dia 3 de novembro

26

de 1997, pelo então Reitor João Cláudio Todorov, por solicitação direta à Reitoria da Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, sem a necessária audiência e autorização do Conselho da Faculdade de Educação. Cabe lembrar que desde o início deste processo, em março de 1997, a Professora Eda Coutinho B. Machado de Souza, foi orientada pela Direção da FE no sentido de que qualquer solicitação de permissão ou cessão de uso do material didático produzido no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra da UNESCO, deve passar pela aprovação dos respectivos colegiados, no caso o Departamento de Métodos e Técnicas e o Conselho da Faculdade (pág. 1 do processo).

Finalmente, o Conselho da FE julga que a falta de resposta, por parte da Coordenadora da Cátedra, à questão sobre a destinação que ela pretende dar ao material pedagógico produzido pelo curso e a não apresentação dos motivos pelos quais os direitos autorais do referido material deveriam ser transferidos a ela (Coordenadora) (pág. 72) vieram reforçar a presente solicitação a esse Egrégio Conselho Universitário.

Atenciosamente,



Paulo Vicente Guimarães

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu patrimônio, incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/98, podendo ser prorrogado até o máximo permitido em Lei, mediante manifestação das partes, através de termo Aditivo. De conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da FUB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam as convenientes as seguintes condições gerais:

I - As alterações que possam ser propostas pela Cátedra UNESCO de Educação a Distância deverão ser aprovadas pelos membros do Comitê Consultivo Especial, do qual a **ANUP** e a **ABM** fazem parte:

II - Todas as comunicações ao presente Convênio serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação:

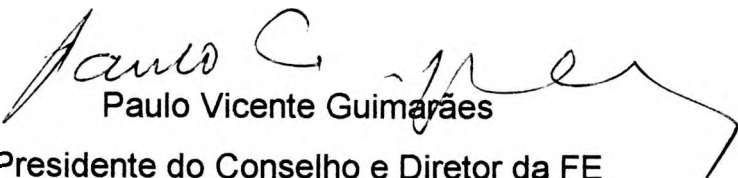
The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. There is a large, stylized signature in the center, and another signature to the right. Below these, there are some faint, illegible markings and what appears to be a date or reference number.

Ao Conselho Universitário

Via: MRT

O parecer constante às fls. 72 do presente processo foi aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária do Conselho da FE nº 314/97, de 18/12/97. O Conselho aprovou, ainda, solciitação direta ao Conselho Universitário no sentido de:

- 1) Decretar a revogação (por inconveniência ao interesse público), ou a anulação (pela ilegalidade existente), de toda a Cláusula Sétima - Das Condições Gerais, Incisos IV a IX , do Termo Aditivo, Código 28102975, de 03/11/97, assinado entre a FUB, ABM, ANUP e FINATEC (pág. 58).
- 2) Restabelecer a Cláusula Quinta - Do Direito de Propriedade (pág. 45), tal como consta do convênio original assinado em 15/07/96 entre as mesmas instituições acima referidas. (págs. 40 a 47).


Paulo Vicente Guimarães
Presidente do Conselho e Diretor da FE

PARECER – Processo Cátedra UNESCO de Educação a Distância.

Em atendimento ao solicitado pelo despacho da Chefia do Departamento de Métodos e Técnicas em 01.12.97 (fls. 62 deste processo), submeto ao Conselho da Faculdade de Educação o seguinte parecer:

O assunto referente “à permissão de uso em situações externas à UnB de todo o material utilizado no Curso de Especialização em Avaliação da Cátedra UNESCO de Educação a Distância da Faculdade de Educação da UnB” (fls. 01 deste processo), conforme os termos do recurso que altera e corrige o pedido original de “cessão de uso de todos os fascículos para o meu nome” (fls. 09 deste processo) feito pela Coordenadora da referida Cátedra, professora Eda Coutinho Barbosa Machado de Sousa, retorna mais uma vez à apreciação deste Conselho, e por isso é necessário recuperar alguns pontos essenciais, não só por sua importância para a compreensão do problema, mas porque correspondem a decisões que foram tomadas e que não podem, agora, ser ignoradas.

1) O Conselho da FE, em sua reunião ordinária n. 295/97, de 17.02.97, indeferiu por unanimidade solicitação de cessão de uso dos referidos materiais. Os aspectos formais, jurídicos e éticos da solicitação foram questionados com muita propriedade pelo relator, professor Genuíno Bordignon, e acolhidos por unanimidade pelo Conselho. Julgamos ser indispensável a transcrição literal de alguns pontos:

- “A Cátedra constitui programa institucionalizado, fruto de convênio UnB/UNESCO, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, e a professora Eda exerce a coordenação enquanto docente do Quadro de Carreira da UnB. (...) Assim, tanto a responsabilidade acadêmica, quanto a financeira, do Curso é da FE/UNB”.

(...) “Na dimensão jurídica e ética há que se considerar a natureza do serviço de produção do material, contratado e pago por instituição pública, no caso a UnB, o que dá exclusividade de direito autoral à Instituição produtora, uma vez que os autores e o coordenador já foram remunerados pelo serviço. E como instituição pública a UnB não poderia ceder ou conceder o uso do material, ainda mais com exclusividade, a um professor, o que seria uma flagrante privatização. (...) O material produzido por instituições públicas, com recursos públicos, constitui bem público, que deve sim ser socializado, jamais privatizado”. (fls. 20 deste processo).

2) A Sra. Coordenadora recorreu, esclarecendo que a solicitação deveria ser de *permissão de uso em situações externas à UnB*. O recurso foi apreciado no dia 26.03.97 em reunião extraordinária do Conselho da FE, que, acompanhando o relator, professor Bráulio Tarcísio Pôrto de Matos, decidiu por consulta prévia à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, como condição para posterior decisão do mesmo Conselho. A consulta foi encaminhada, em 08.05.97. (fls. 36 deste processo).

3) No parecer elaborado pelo Procurador Georgino Melo e Silva, acolhido pelo Procurador-Geral, Miguel Joaquim Bezerra, destaca-se que conforme a Lei 5.988, de 14 de dezembro de 1973, “...se esta (obra) foi produzida por dois ou mais autores, indivisivelmente, não poderá qualquer dos colaboradores publicá-la, ou autorizar sua publicação, sem que os demais consentam, sob pena de ser condenado às perdas e danos”. (fls. 38 deste processo).

4) A Cláusula Quinta do Convênio original, que trata da questão da propriedade dos bens e direitos gerados pelo mesmo, diz que, no caso de conclusão ou extinção do Convênio, os bens remanescentes “que tenham sido adquiridos serão revertidos para a FUB, incorporando-se ao seu

patrimônio, **incluindo-se os direitos autorais do material instrucional produzido**” (grifo nosso). (fls. 45 deste processo).

5) O Primeiro Termo Aditivo ao convênio, de 03.11.97, introduz várias alterações, entre elas a que se refere especificamente ao problema aqui discutido. A Cláusula Quinta passa a excluir a propriedade intelectual -- ou seja, os direitos autorais acima referidos e assegurados no original. (cf. fls. 58 deste processo).

6) O mesmo Termo Aditivo diz, na Cláusula Sétima, VI: “Quando as instituições conveniadas, bem como a *autora da proposta* do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material...; As instituições conveniadas bem como a *organizadora* do material instrucional poderão ministrar cursos em parceria com a FUB”).

CONSIDERAÇÕES:

Quanto ao assinalado no item 1, permanecem integralmente válidas as considerações do relator e a decisão do Conselho da FE.

Quanto ao item 2, trata-se de uma decisão que gerou uma consulta, à Procuradoria Jurídica da FUB/UnB, cuja resposta deveria ser analisada pelo Conselho, o que não ocorreu, uma vez que a Sra. Coordenadora da Cátedra agiu no sentido de sobrepor outra decisão à revelia da FE.

Quanto ao assinalado no item 3, a Faculdade de Educação é **uma das partes** (o que está claro na própria apresentação do Curso, anexada a este processo, na qual a Coordenadora afirma que “tendo em vista que os objetivos da Cátedra são o treinamento de recursos humanos de alto nível e a pesquisa em educação, era natural que se optasse por sua instalação junto à Faculdade de Educação”, . (pg.vi; pg. 16 deste processo). Está claro, portanto, que quem coordena a Cátedra não representa a si mesmo, mas a instituição à qual está vinculada e subordinada, ou seja, na qual a referida Cátedra se situa: a Faculdade de Educação da UnB. O “De acordo” da Procuradoria Geral, segundo nosso entendimento, implica necessariamente em que há **necessidade de consentimento** para o uso solicitado pela Coordenadora, e este consentimento, institucionalmente, cabe à Faculdade de Educação. Ao longo de todo este processo, fica claro que a Sra. Coordenadora agiu à revelia e em sentido contrário às decisões tomadas pela FE através de seu colegiado maior, o Conselho.

Quanto ao item 5 acima, não consta deste processo qualquer informação ou documento que demonstre que a Faculdade de Educação tenha sido consultada e emitido decisão favorável à pretensão da Coordenadora da Cátedra UNESCO aqui discutida, nem a qualquer outro aspecto introduzido ou modificado pelo Termo Aditivo. Pelo contrário, o processo evidencia que em nenhum momento o Conselho da Faculdade de Educação concordou em ceder esses direitos à professora Eda.

Quanto ao item 6) Se o material é produzido para o curso oferecido pela UnB, que se obriga a “fornecer créditos e diploma” (cf. item b das obrigações da FUB, fls. 43 deste processo), pode um professor usá-lo *individualmente* da mesma forma (matricular e oferecer créditos e diplomas)? Como isso não nos parece possível, pelo menos com o mesmo valor de um curso oferecido por uma instituição integrante e reconhecida do sistema nacional de educação superior, como o é a UnB, seria necessário um esclarecimento definitivo por parte da professora sobre a destinação que pretende dar a esse material, em nome de qual instituição, existente ou que venha a ser criada.

6

É estranho que o Termo Aditivo preveja essa possibilidade ("Quando as instituições conveniadas ou autora da proposta do curso e organizadora do material instrucional *derem curso* usando o material, deverão creditar à FUB 10% do valor líquido obtido...), o que nos parece deixar clara a motivação essencialmente comercial de todo o empenho e insistência da Sra. Coordenadora, em ter o material para usá-lo "como se seu fosse" como propôs em minuta apresentada (fls. 03 deste processo), ou *quando bem entenderem* (ela e as instituições conveniadas), como consta na Cláusula Sétima, IV, do referido Termo Aditivo (fls. 57 deste processo).

CONCLUSÃO:

Nosso parecer é no sentido de que a Faculdade de Educação, através de seu Conselho:

- 1) Tem não apenas o *direito*, mas o *dever* de questionar à Reitoria especificamente os itens do referido Primeiro Termo Aditivo que transferem à Sra. Coordenadora da Cátedra UNESCO de Educação a Distância, professora Eda Coutinho, o uso e usufruto individual dos bens públicos a que se refere sua solicitação. Entre as várias razões aqui mencionadas, sobressai o fato de tal procedimento ter sido adotado à revelia e em contrário a decisão expressa desta Faculdade, a quem cabe responsabilidade institucional pela Cátedra.
- 2) Deve questionar as razões pelas quais esses direitos devam ser cedidos à professora em questão, ou a quem quer que seja, com base em duas perguntas: (1) que benefícios isso traz à FE, em termos acadêmicos, institucionais?; (2) que prejuízos traz para a FE?
- 3) Deve convocar a referida professora a prestar os esclarecimentos pertinentes a este assunto em particular e, a critério do Conselho, aos demais assuntos que envolvam a Cátedra.
- 4) Solicitar à Reitoria a nulidade do Termo Aditivo, restabelecendo a propriedade dos direitos autorais dos materiais, tal como consta no texto original do Convênio.

Submeto o parecer à decisão deste Conselho.

Em 04 de dezembro de 1997

Prof. Elicio Bezerra Pontes – MTC

OBS (para a redação da Ata) – O item 4 das Conclusões foi acrescentado por decisão do Conselho, durante a discussão e votação deste parecer.